

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS – MATO GROSSO DO SUL**

**AUTOS Nº** 0803598-16.2024.8.12.0021  
**CLASSE PROCESSUAL:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ASSUNTO PRINCIPAL:** CONCURSO DE CREDORES

**ADMINISTRADORA DE BENS TELES, SILVA E OLIVEIRA LTDA., MÁRCIO TELES DA SILVA, SELSO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, qualificados nos autos em epígrafe, vêm à d. presença de V. Exa. para requerer a tempestiva juntada do Plano de Recuperação Judicial, Laudo Econômico-Financeiro, e Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005.

É fato que a r. Decisão (Ref. fls. 2659-2664) deferiu o processamento da Recuperação Judicial, fixando o *“prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta decisão, para que a requerente apresente o plano de recuperação judicial”*, sendo considerada a data da publicação aquela constante da certidão de publicação de Fls. 2667-2668<sup>1</sup> (Relação: 0219/2024 Data da Publicação: 13/05/2024 Número do Diário: 5401), de acordo com o art. 5º da LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006; assim, o prazo de 60 (sessenta) dias se iniciou em 14/05/2024 (art. 224, § 3º do Código de Processo Civil), e tem encerramento em 12/07/2024.

TJ/MS - COMARCA DE TRÊS LAGOAS  
Certidão - Processo 0803598-16.2024.8.12.0021

Emitido em: 10/05/2024 20:50  
Página: 1

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO**

1 Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0219/2024, foi publicada no Diário da Justiça nº 5401, do dia 13/05/2024, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

**Maringá**

+55 44 3227-5678  
Av. Euclides da Cunha, 1277  
Zona 05 - CEP 87015-180

**Londrina**

+55 43 3014-1488  
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas  
1401 e 1402, Ed. Palhano Premium  
Bela Suíça - CEP 86050-270

**Curitiba**

+55 41 3352-1289  
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala  
1603, Ed. World Business  
Conjunto Cívico - CEP 80530-000



Pugna, outrossim, pela publicação de Edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial e fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 da Lei 11.101/2005.

Todavia, caso seja da concordância de V. Exa., por economia processual. protesta pela publicação de Edital conjunto àquele a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, contendo o Quadro Geral de Credores a ser elaborado pelo d. Administrador Judicial.

Pede deferimento.

Maringá, 11 de julho de 2024.

**ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE**

OAB/PR 34.429

**ALAN ROGÉRIO MINCACHE**

OAB/PR 31.976

**ANDRÉ LAWALL CASAGRANDE**

OAB/PR 50.866

**Maringá**

+55 44 3227-5678  
Av. Euclides da Cunha, 1277  
Zona 05 - CEP 87015-180

**Londrina**

+55 43 3014-1488  
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas  
1401 e 1402, Ed. Palhano Premium  
Bela Suíça - CEP 86050-270

**Curitiba**

+55 41 3352-1289  
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala  
1603, Ed. World Business  
Conjunto Cívico - CEP 80530-000

# GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**AUTOS**

0803598-16.2024.8.12.0021



## SUMÁRIO

<b>PREÂMBULO .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>7</b>
DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO .....	7
DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RAZÕES DA CRISE.....	14
2.1. <i>Dos Objetivos do Plano de Recuperação Judicial .....</i>	14
2.2. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA.....	14
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>15</b>
REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO .....	15
3.1. <i>Disposições Gerais.....</i>	15
3.1.1. <b>REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS.....</b>	<b>15</b>
3.1.2. <i>Unificação de Créditos .....</i>	16
3.1.3. <i>Forma de pagamento .....</i>	16
3.1.4. <i>Informação das contas bancárias .....</i>	16
3.1.5. <i>Início dos prazos para pagamento.....</i>	16
3.1.6. <i>Data do pagamento .....</i>	17
3.1.7. <i>Compensação.....</i>	17
3.1.8. <i>Juros e Correção.....</i>	17
3.1.9. <i>Créditos em Moeda Estrangeira.....</i>	17
<b>3.10. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS AO PLANO .....</b>	<b>17</b>
REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS .....	18
4.1. <i>Créditos Trabalhistas .....</i>	18
4.1.1. <i>Créditos Trabalhistas Incontroversos .....</i>	18
4.1.2. <i>Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos .....</i>	18
4.1.3. <i>Majoração ou inclusão de Crédito Trabalhista .....</i>	19
4.1.4. <i>Contestações de classificação.....</i>	19
REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL .....	19
5.1. <i>Créditos Com Garantia Real.....</i>	19
5.2. <i>Pagamento a Credores com Garantia Real .....</i>	20
REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.....	21
6.1. <i>Créditos Quirografários .....</i>	21
6.2. <i>Pagamento a Credores Quirografários.....</i>	21
REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE M.E. E E.P.P. ....	22
7.1. <i>Créditos De Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte .....</i>	23
7.2. <i>Pagamento a Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte .....</i>	23
FORNECEDORES INSUMOS E MATÉRIAS PRIMAS ESSENCIAIS E FUNDING .....	24
EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	27
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	34
10.1. <i>Restrição à distribuição de resultados .....</i>	34
10.2. <i>Divisibilidade das previsões do Plano .....</i>	34
10.3. <i>Quitação. ....</i>	35
10.4. <i>Encerramento da Recuperação Judicial .....</i>	35

10.5. <i>Comunicações</i> .....	35
10.6. <i>Lei aplicável</i> .....	36
10.7. <i>Eleição de foro</i> .....	36

**ADMINISTRADORA DE BENS TELES, SILVA E OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.188.384/0001-08, com sede junto a Estrada N.A. 01, km 12, Fazenda Vera cruz, CEP: 79.750-000, na cidade de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, por seus advogados, com endereços constantes do rodapé desta, **MÁRCIO TELES DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG nº 4.417.616-5 SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 633.426.699-34, residente e domiciliado na Av. Pioneiro Ruiz Saldanha, nº 351, casa 21, Parque Industrial, CEP 87065-290, na cidade de Maringá, Estado do Paraná e **SELSO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do RG nº 13.873.185-5 SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 108.800.589-60, residente e domiciliado na Av. Pioneiro Ruiz Saldanha, nº 351, casa 20, Parque Industrial, CEP 87065-290, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, propõem o seguinte Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 53 e demais dispositivos correlatos, da Lei 11.101/2005.

## PREÂMBULO

### Considerando que:

- I. **ADMINISTRADORA DE BENS TELES, SILVA E OLIVEIRA LTDA, MÁRCIO TELES DA SILVA e SELSO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR**, atuam conjuntamente como **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** no ramo do agronegócio;
- II. A crise econômico-financeira enfrentada pelos Requerentes resulta de uma combinação de fatores, A crise agrícola em Mato Grosso do Sul começou na safra 2020/2021 com uma grave seca, levando o governo a declarar situação de emergência e resultando em uma retração de 34,6% (trinta e quatro vírgula seis por cento) no setor. Os desafios se intensificaram nas safras seguintes, com quebras de safra significativas, dificuldades de arrendamento e escassez de recursos financeiros, culminando em uma crise profunda na safra 2023/2024, que registrou uma quebra de 75% (setenta e cinco por cento). Isso levou a Requerente a acumular uma dívida de R\$ 18.398.355,79 (dezoito milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos). A crise impactou toda a cadeia produtiva e econômica, tanto local quanto nacionalmente, exigindo medidas de recuperação judicial para reestruturar finanças, preservar empregos e promover a recuperação do setor. **Assim, o pedido de Recuperação Judicial visa garantir a continuidade das empresas e o pagamento planejado aos credores, em conformidade com os princípios da Lei 11.101/2005;**
- III. A r. Decisão (Ref. fls. 2659–2664) deferiu o processamento da Recuperação Judicial, fixando o *“prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta decisão, para que a requerente apresente o plano de recuperação judicial”*, sendo considerada a data da publicação aquela constante da certidão de publicação de Fls. 2667–2668 (Relação: 0219/2024 Data da Publicação: 13/05/2024 Número do Diário: 5401), de acordo com o art. 5º da LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006; assim, o prazo de 60 (sessenta) dias se iniciou em 14/05/2024 (art. 224, § 3º do Código de Processo Civil), e tem encerramento em 12/07/2024;

- IV.** As Recuperandas, doravante denominadas **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição de destaque como um dos mais relevantes grupos econômicos do Brasil relacionados ao setor agroindustrial; (ii) manter a fonte produtora, a geração de riquezas, tributos e empregos; (iii) preservar a empresa, sua função social e estimular a atividade econômica; e (iv) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses; e
- V.** Para tanto, o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** apresenta o presente Plano, que atende aos requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/05, por (i) pormenorizar os meios de recuperação do Grupo Econômico; (ii) ser acompanhado do Laudo Econômico-Financeiro das empresas do Grupo Econômico e do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos; e (iii) conter proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial;

As Recuperandas **ADMINISTRADORA DE BENS TELES, SILVA E OLIVEIRA LTDA, MÁRCIO TELES DA SILVA** e **SELSO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR** submetem o Plano ao d. Juízo da Recuperação Judicial aos credores sujeitos ao Plano, para análise e aprovação da Assembleia Geral de Credores, nos termos seguintes.

## CAPÍTULO I

### DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

**1.1. Regras de interpretação.** O Plano deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo I.

**1.2. Significados.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, têm os significados que lhes são atribuídos conforme item 1.9 e seguintes abaixo descritos. Esses termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído conforme item 1.9 e seguintes abaixo descritos. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído conforme item 1.9 e seguintes abaixo descritos devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

**1.3. Títulos.** Os títulos das Cláusulas do Plano foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

**1.4. Preâmbulo.** O preâmbulo do Plano foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o Plano é proposto, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das Cláusulas do Plano. Os termos utilizados em letras maiúsculas no preâmbulo têm os significados que lhes são atribuídos conforme abaixo.

**1.5. Conflito entre Cláusulas.** Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas do Plano, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

**1.6. Conflito com Anexos.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer de seus Anexos, inclusive o Laudo Econômico-Financeiro, prevalecerá o disposto no Plano. Os Anexos não têm conteúdo vinculativo, senão quando expresso de forma diversa no Plano.

**1.7. Conflito com Contratos Existentes.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para

**ADMINISTRADORA DE BENS TELES, SILVA E OLIVEIRA LTDA, MÁRCIO TELES DA SILVA e SELSO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR** e que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao Plano antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá.

**1.8. ADMINISTRADORA DE BENS TELES, SILVA E OLIVEIRA LTDA, MÁRCIO TELES DA SILVA e SELSO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR** compõem um grupo econômico, estão financeira e operacionalmente interligadas de forma indissociável, embora cada uma desempenhe funções especializadas dentro do seu ramo de atividades, com caixa próprio. Como forma de proporcionar tratamento jurídico adequado a essa realidade econômica, o Plano trata as Recuperandas como uma única entidade econômica. Não obstante, cada sociedade mantém a sua personalidade jurídica, a sua identidade própria, os seus direitos e as suas obrigações, seu caixa e recursos financeiros próprios, exceto quando disposto de forma diversa no Plano, para efeito do cumprimento de determinadas obrigações.

**1.9. Administrador Judicial: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 07.449.951/0001-91, com sede no endereço Rua Dona Bia Taveira, n.º 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, endereço eletrônico: [cury@curyconsultores.com.br](mailto:cury@curyconsultores.com.br).

**1.10. Anexo:** cada um dos documentos anexados ao Plano. A numeração de cada um dos Anexos refere-se à Cláusula do Plano em que tal Anexo tiver sido mencionado pela primeira vez.

**1.11. Assembleia-Geral de Credores:** a Assembleia Geral de Credores, devidamente convocada e instalada, nos termos do Capítulo II, Seção II, da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

**1.12. Caixa Excedente:** EBITDA após (i) pagamento de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, (ii) variação da necessidade de capital de giro, (iii) investimentos necessários para substituição de ativos e/ou atendimento de Legislação, (iv) investimentos em ativo biológico, (e) pagamento de juros e principal sobre o endividamento, (v) amortização de débitos fiscais.

**1.13. Cláusula:** cada um dos itens identificados por números cardinais no Plano.

**1.14. Condições de Fornecimento:** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula específica.

**1.15. Condições de Parceria:** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula específica.

**1.16. Contratos Existentes:** cada um dos instrumentos de dívida e/ou garantia firmados com os Credores.

**1.17. Código Civil:** Lei nº 10.406/2002, que regula de forma sistemática as relações civis e comerciais de ordem privada no Brasil, e suas alterações subsequentes.

**1.18. Crédito:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano e dos Créditos Não Sujeitos ao Plano.

**1.19. Crédito com Garantia Real:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso II do art. 41 da Lei nº 11.101/05.

**1.20. Crédito de ME e EPP:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso IV do art. 41 da Lei nº 11.101/05.

**1.21. Crédito Intragrupo ou Dívida Intragrupo:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano que tenha como Credor qualquer das Recuperandas.

**1.22. Crédito Não Sujeito ao Plano:** cada um dos créditos e obrigações da **ADMINISTRADORA DE BENS TELES, SILVA E OLIVEIRA LTDA, MÁRCIO TELES DA SILVA e SELSO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR** que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, *caput* e §3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei nº 11.101/05. São considerados Créditos Não Sujeitos ao Plano, dentre outros: (i) os Créditos constituídos após a Data do Pedido, inclusive os decorrentes dos Novos Recursos; (ii) os Créditos garantidos por alienação ou cessão fiduciária em garantia, até o limite de valor do bem dado em garantia, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/05, desde que a referida alienação ou cessão fiduciária em garantia tenha sido devida e regularmente constituída e formalizada em data anterior à Data do Pedido; (iii) os Créditos decorrentes de contratos de arrendamento mercantil, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/05; e (iv) os Créditos decorrentes de tributos.

**1.23. Crédito Principal:** valor constante da Lista de Credores.

**1.24. Crédito Quirografário:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor

Sujeito ao Plano classificado na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso III do art. 41 da Lei, ou qualquer outro Crédito Sujeito ao Plano que não se enquadre como Crédito Trabalhista ou como Crédito com Garantia Real.

**1.25. Crédito Sujeito ao Plano:** cada um dos créditos e obrigações existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da Lista de Credores, tenham ou não participado da Assembleia-Geral de Credores, e que não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei nº 11.101/05. Os Créditos Sujeitos ao Plano se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem novados pelo Plano. São Créditos Sujeitos ao Plano, dentre outros: (i) os valores dos Créditos que superarem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia, conforme o caso; (ii) os valores dos Créditos decorrentes de sentenças e decisões judiciais e arbitrais, inclusive multas de qualquer tipo, proferidas em processos judiciais e arbitrais ajuizados antes ou depois da Data do Pedido, e relativos a eventos ocorridos anteriormente à Data do Pedido; (iii) os valores dos Créditos decorrentes de avais, fianças ou outras garantias pessoais prestadas, anteriormente à Data do Pedido, pelas próprias **Recuperandas** para assegurar o pagamento de dívidas de sociedades do Grupo ou de terceiros; e (iv) obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a fatos geradores ocorridos anteriormente à Data do Pedido.

**1.26. Crédito Trabalhista Controvertido:** Crédito Trabalhista que for objeto de reclamação trabalhista, de impugnação de crédito ou de qualquer outro processo judicial que esteja pendente de julgamento ou de trânsito em julgado.

**1.27. Crédito Trabalhista Incontroverso:** Crédito Trabalhista líquido, certo e incontroverso, que tenha sido habilitado pelo Sr. Administrador Judicial na forma do art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/05 e que não tenha sido alvo de impugnação judicial.

**1.28. Crédito Trabalhista:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano decorrente da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores.

**1.29. Credor:** qualquer titular de Crédito, seja Credor Sujeito ao Plano ou Credor Não Sujeito ao Plano.

**1.30. Credor com Garantia Real:** qualquer Credor detentor de Crédito com Garantia Real.

**1.31. Credor ME e EPP:** qualquer Credor detentor de Crédito de ME e EPP.

**1.32. Credor Não Sujeito ao Plano:** qualquer Credor detentor de Crédito Não Sujeito ao Plano.

**1.33. Credor Quirografário:** qualquer Credor detentor de Crédito Quirografário.

**1.34. Credor Sujeito ao Plano:** qualquer Credor detentor de Crédito Sujeito ao Plano.

**1.35. Credor Trabalhista:** qualquer Credor detentor de Crédito Trabalhista.

**1.36. Credor Fornecedor Insumos e/ou matéria prima e Prestação de Serviços Essenciais:** Qualquer credor detentor de crédito que seja fornecedor de insumo e/ou matéria prima ou serviço essencial sem a qual não é possível a manutenção da operação.

**1.37. Data do Pedido:** dia 24 de abril de 2024, data em que o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** distribuiu em juízo o pedido de Recuperação Judicial.

**1.38. Dia Útil:** qualquer dia que não um sábado, domingo, feriado, ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados em Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

**1.39. EBITDA:** significa o somatório (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias; (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período.

**1.40. Garantia Real:** cada um dos direitos reais de garantia, inclusive penhores e hipotecas, que tenham sido constituídos para assegurar o pagamento dos Créditos com Garantia Real. Para os efeitos deste Plano, serão consideradas Garantias Reais somente os direitos reais de garantia que, na Data do Pedido, estiverem devidas e regularmente constituídos e formalizados, nos termos das respectivas leis que os disciplinam.

**1.41. ADMINISTRADORA DE BENS TELES, SILVA E OLIVEIRA LTDA, e MÁRCIO TELES DA SILVA E SELSO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR,** conjuntamente denominadas **GRUPO TELES, SILVA E**

**OLIVEIRA:** as sociedades em Recuperação Judicial.

**1.42. Homologação Judicial do Plano:** a decisão judicial, proferida pelo d. Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ou outro que seja competente, que concede a Recuperação Judicial ao **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/05. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data decisão judicial que conceder a Recuperação Judicial.

**1.43. Insumos, Matérias Primas e Prestação de Serviços Essenciais:** significa todo produto ou serviço sem os quais não é possível a manutenção da atividade operacional.

**1.44. Juízo da Recuperação:** Juízo da 4ª Vara Cível de Três Lagoas – MS, ou qualquer outro d. Juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.

**1.45. Laudo Econômico-Financeiro:** Laudo econômico-financeiro, elaborado conforme o art. 53, III, da Lei 11.101/2005.

**1.46. Laudo de Avaliação de Bens e Ativos:** Laudo de avaliação de bens e ativos, elaborado conforme o art. 53, III da Lei 11.101/2005.

**1.47. Lei de Falências e Recuperação Judicial:** Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.

**1.48. Lei das Sociedades por Ações:** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que regula a constituição e funcionamento das sociedades por ações no Brasil, e suas alterações subsequentes.

**1.49. Lista de Credores:** qualquer lista contendo a relação de Credores Sujeitos ao Plano, elaborada pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial, nos termos dos arts. 7º, II, 18, e 51, III, da Lei nº 11.101/05. Para os efeitos do Plano, será considerada Lista de Credores aquela que, na data da análise, tiver sido apresentada por último nos autos da Recuperação Judicial.

**1.50. Novos Recursos:** valores extraconcursais a serem obtidos por **ADMINISTRADORA DE BENS TELES, SILVA E OLIVEIRA LTDA**, e **MÁRCIO TELES DA SILVA E SELSO SOARES DE OLIVEIRA**

**JUNIOR** após a Homologação Judicial do Plano.

**1.51. Plano:** este Plano de Recuperação Judicial conjunto das Recuperandas **ADMINISTRADORA DE BENS TELES, SILVA E OLIVEIRA LTDA, e MÁRCIO TELES DA SILVA E SELSO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR** conforme submetido ao Juízo da Recuperação.

**1.52. Procedimento Competitivo:** Qualquer dos procedimentos judiciais previstos ou autorizados pela Lei nº 11.101/2005 para a alienação de bens de massas falidas ou empresas em recuperação judicial.

**1.53. Quitação:** quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, que ocorre no momento da subscrição de Ações, ou pagamento em dinheiro do respectivo Crédito, nos termos do Plano.

**1.54. Recuperação Judicial:** o processo de recuperação judicial da **ADMINISTRADORA DE BENS TELES, SILVA E OLIVEIRA LTDA, e MÁRCIO TELES DA SILVA E SELSO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR**, autuado sob o nº 0803598-16.2024.8.12.0021, e em curso perante o Juízo da Recuperação, Vara Cível de Três Lagoas – MS.

**1.55. Recuperandas:** **ADMINISTRADORA DE BENS TELES, SILVA E OLIVEIRA LTDA, e MÁRCIO TELES DA SILVA E SELSO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR**, denominadas conjuntamente como **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**.

**1.56. Termo de Habilitação - Fornecedor Insumos e/ou matéria prima e Prestação de Serviços Essenciais:** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula específica;

**1.57. Termo de Habilitação de Credor Essencial:** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula específica.

**1.58. TJLP:** Taxa de Juros de Longo Prazo.

**1.59. TR:** Taxa referencial de juros, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RAZÕES DA CRISE

#### 2.1. Dos Objetivos do Plano de Recuperação Judicial

Diante das dificuldades, e visando cumprir com as suas obrigações financeiras, **ADMINISTRADORA DE BENS TELES, SILVA E OLIVEIRA LTDA**, e **MÁRCIO TELES DA SILVA E SELSO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR** este Plano de Recuperação, objetivando a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida depois de reestruturada, bem como a geração de capital de giro e recursos necessários para a continuidade de todas as atividades das Recuperandas permitindo a superação da situação de crise financeira, além de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores, resultando disso ainda, a preservação do próprio grupo, da sua função social e da continuidade do estímulo à atividade econômica (artigo 47, Lei 11.101/2005). Em resumo, e para se atingir esses objetivos, o Plano utiliza, dentre outras, as seguintes medidas de recuperação: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, como forma de adequar o endividamento do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** ao seu fluxo de caixa; (ii) criação de estímulo aos Credores Fornecedores Essenciais para que continuem com o fornecimento de mercadorias essenciais à continuidade do Grupo Econômico.

#### 2.2. Das Razões da Crise Econômico-Financeira do GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA.

Em breve síntese, a crise econômica e financeira do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** decorre da crise agrícola em Mato Grosso Do Sul, que começou na safra 2020/2021 com uma grave seca, levando o governo a declarar situação de emergência e resultando em uma retração de 34,6% (trinta e quatro vírgula seis por cento) no setor. Os desafios se intensificaram nas safras seguintes, com quebras de safra significativas, dificuldades de arrendamento e escassez de recursos financeiros, culminando em uma crise profunda na safra 2023/2024, que registrou uma quebra de 75% (setenta e cinco por cento). Isso levou o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** a acumular uma dívida de R\$ 18.398.355,79 (dezoito milhões, trezentos e

noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos). A crise impactou toda a cadeia produtiva e econômica, tanto local quanto nacionalmente. Em resposta a esses desafios, as Recuperandas buscaram financiamentos para manter suas operações, contudo, se enfrentou dificuldades devido às altas taxas de juros, o que contribuiu consideravelmente no índice de endividamento das empresas, que se viram compelidas a honrar com um encargo financeiro de aproximadamente R\$ 18 milhões anualmente, o que acabou por onerar excessivamente os caixas. A importância do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** no mercado e seu papel na geração de emprego destacam os impactos negativos que uma paralisação de suas atividades teria na economia local. Assim, o pedido de Recuperação Judicial tornou-se essencial para a continuidade do negócio, procurando proteger a empresa, seus credores, funcionários, fornecedores e a comunidade de um colapso econômico maior.

## CAPÍTULO III

### REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO

#### 3.1. Disposições Gerais

##### 3.1.1. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS.

O Plano, observado o disposto no artigo 61 da Lei nº 11.101/05, nova todos os Créditos Sujeitos a ele, os quais serão pagos pelo **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** nos prazos e formas estabelecidos neste Plano, para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os Créditos Não Sujeitos ao Plano serão pagos na forma que forem acordados entre as Recuperandas e o respectivo Credor Não Sujeito ao Plano.

### 3.1.2. **Unificação de Créditos.**

Para fins de satisfação dos Créditos Sujeitos ao Plano, todas as Recuperandas são consideradas como devedoras solidárias dos Créditos Sujeitos ao Plano, pelo valor constante da Lista de Credores.

### 3.1.3. **Forma de pagamento.**

Os Créditos Sujeitos ao Plano devem ser pagos, nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma que for acordada entre os membros do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, e o respectivo Credor Sujeito ao Plano.

### 3.1.4. **Informação das contas bancárias.**

Informação das contas bancárias. Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar ao **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, suas respectivas contas bancárias para a realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no Plano, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada a **ADMINISTRADORA DE BENS TELES, SILVA E OLIVEIRA LTDA**, na forma da CLÁUSULA 10.5. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

### 3.1.5. **Início dos prazos para pagamento.**

Os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da Homologação Judicial do Plano.

### **3.1.6. Data do pagamento.**

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

### **3.1.7. Compensação.**

As Recuperandas poderão compensar, a seu critério, os Créditos Sujeitos ao Plano, com créditos que detiver frente aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, até o valor de referidos Créditos Sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. A compensação será entre créditos da mesma natureza, e ocorrerá respeitados os prazos de carência, prazos de pagamento, correção e demais condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, não podendo resultar em antecipação do pagamento.

### **3.1.8. Juros e Correção.**

Os juros e correção monetária aplicáveis aos créditos novados com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial serão os que constam das disposições específicas descritas nas cláusulas respectivas.

### **3.1.9. Créditos em Moeda Estrangeira.**

Os Créditos Sujeitos ao Plano denominados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional de acordo com o câmbio da véspera da data do respectivo pagamento.

### **3.1.10. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS AO PLANO.**

Os titulares de Créditos Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos Não Sujeitos ao Plano na forma estabelecida no Plano para pagamento dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Quirografários.

## **CAPÍTULO IV REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS**

### **4.1. Créditos Trabalhistas.**

As disposições deste capítulo são aplicáveis somente aos créditos trabalhistas. Os créditos derivados da legislação do trabalho serão limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, sendo que o valor excedente será pago nas condições previstas para os Credores Quirografários, consoante previstos nos art. 83, I e art. 84, IV, “c”, da Lei 11.101/2005.

#### **4.1.1. Créditos Trabalhistas Incontroversos.**

Os Créditos Trabalhistas Incontroversos até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos devem ser pagos da seguinte forma: (i) A atualização dos valores se dará com base na TR acrescido de juros de 1% ao ano, desde a Data do Pedido até Data de Início do Cumprimento do Plano; (ii) os valores, considerada a limitação de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, contados a partir do Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, vencendo-se a primeira parcela no 25º dia útil do mês subsequente ao dia da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, acrescidos de correção monetária com base na TR e juros de 1% ao ano; (iii) será permitido a imediata compensação com créditos dos credores.

#### **4.1.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos.**

Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida na Cláusula 4.1.1, após os valores serem fixados nas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso. Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado do incidente de habilitação/impugnação de crédito que determine a inclusão do crédito exigível, líquido e certo, proveniente de sentença condenatória ou homologatória de acordo acompanhada de sua respectiva certidão de habilitação,

podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada, facultando ao **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** a pagar em uma ou mais parcelas ao longo deste período. Créditos trabalhistas que forem habilitados no quadro de credores após o início de pagamento da Classe I, que sejam feitos de forma administrativa, mediante consenso entre Credor e Recuperandas, com anuência do Administrador Judicial, deverão ser pagos dentro do prazo de 1 (um) ano após, a inclusão consensual que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada ao longo deste período, facultando às Recuperandas a pagar em uma ou mais parcelas.

#### **4.1.3. Majoração ou inclusão de Crédito Trabalhista.**

Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Trabalhista, ou inclusão de novo Crédito Trabalhista, que seja, em qualquer caso, decorrente de decisão judicial definitiva transitada em julgado, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos Créditos Trabalhistas já tenham sido pagas, o valor adicional decorrente da majoração de qualquer Crédito Trabalhista ou da inclusão de novo Crédito Trabalhista será integralmente pago no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial respectiva.

#### **4.1.4. Contestações de classificação.**

Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da Lei 11.101/2005, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei 11.101/2005.

## **CAPÍTULO V REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**

### **5.1. Créditos Com Garantia Real.**

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Com Garantia Real, independentemente de seu valor.

## **5.2. Pagamento a Credores com Garantia Real.**

**5.2.1** Os Credores com Garantia Real serão pagos com desconto/deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor, observados os demais termos e condições deste Plano, em 204 (duzentas e quatro) parcelas mensais e sucessivas, obedecendo ao cronograma abaixo apontado com o acréscimo da remuneração prevista na Cláusula 5.2.2. deste Plano de Recuperação Judicial, com vencimento inicial para o 15º dia do mês que se seguir à carência de 36 (trinta e seis) meses, a qual será contada a partir da data da publicação da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

**6.2.2. Da Remuneração.** Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula 5.2.1, incidirá anualmente correção monetária com base na TR, mais juros simples de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), equivalente a 0,0833% a.m. (zero vírgula zero oito por cento ao mês), a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento integral do crédito.

**6.2.3. Majoração ou Inclusão de Créditos com Garantia Real.** Somente serão pagos Créditos com Garantia Real constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos com Garantia Real que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração de qualquer com Garantia Real ou inclusão de novo Crédito com Garantia Real, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores com Garantia Real, nos termos da Cláusula 5.2. e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.

**6.2.4. Contestações de Classificação.** Créditos com Garantia Real que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula 5.1. e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Crédito Quirografário, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado

## **CAPÍTULO VI REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

### **6.1. Créditos Quirografários.**

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.

### **6.2. Pagamento a Credores Quirografários.**

**6.2.1.** Os Credores Quirografários serão pagos com desconto/deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor, observados os demais termos e condições deste Plano, em 204 (duzentas e quatro) parcelas mensais e sucessivas, obedecendo ao cronograma abaixo apontado com o acréscimo da remuneração prevista na Cláusula 6.2.2. deste Plano de Recuperação Judicial, com vencimento inicial para o 15º dia do mês que se seguir à carência de 36 (trinta e seis) meses, a qual será contada a partir da data da publicação da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

**6.2.2. Da Remuneração.** Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula 6.2.1, incidirá anualmente correção monetária com base na TR, mais

juros simples de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), equivalente a 0,0833% a.m. (zero vírgula zero oito por cento ao mês), a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento integral do crédito.

**6.2.3. Majoração ou Inclusão de Créditos Quirografários.** Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração de qualquer Quirografário ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Quirografários, nos termos da Cláusula 6.2. e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.

**6.2.4. Contestações de Classificação.** Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula 6.1. e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Crédito Quirografário, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

## **CAPÍTULO VII REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE M.E. E E.P.P.**

## **7.1. Créditos De Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte.**

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, independentemente de seu valor.

## **7.2. Pagamento a Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte.**

**7.2.1.** Os Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte serão pagos sem desconto/deságio do seu valor, observados os demais termos e condições deste Plano, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, obedecendo ao cronograma abaixo apontado, com o acréscimo da remuneração prevista na Cláusula 7.2.2. deste Plano de Recuperação Judicial, com vencimento inicial para o 25º dia útil do mês que se seguir a da data da publicação da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

**7.2.2. Da Remuneração.** Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula 7.2.1., incidirá anualmente correção monetária com base na TR, mais juros simples de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), equivalente a 0,0833% a.m. (zero vírgula zero oito por cento ao mês), a partir da data da homologação do Plano de Recuperação até o pagamento integral do crédito.

**7.2.3. Majoração ou Inclusão de Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte.** Somente serão pagos Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração de qualquer Quirografário ou inclusão de novo Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Cláusula 7.2. e subsequentes, e a primeira parcela do

respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.

**7.24. Contestações de Classificação.** Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula 7.2. e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **FORNECEDORES INSUMOS E MATÉRIAS PRIMAS ESSENCIAIS E FUNDING**

**8.1.** Serão considerados Credores Financiadores e farão jus ao pagamento previsto nesta Cláusula, os Credores que sejam fornecedores de bens, prestadores de serviços ou instituições financeiras que, posteriormente à Data do Pedido, colaborarem com a Recuperação Judicial mediante o cumprimento integral das condições dispostas nesta Cláusula, conforme aplicável.

**8.2.** O Credor deverá informar a sua intenção em aderir a esta Cláusula 8.1, mediante comunicação a ser enviada às Recuperandas na forma da Cláusula 8.5 abaixo.

**8.3.** O pagamento preferencial ao Credor Financiador se justifica uma vez que a celebração de novos contratos para a aquisição de produtos, aditivados ou alterados, conforme o caso, de um lado e a concessão de novas linhas de financiamentos ou repactuação de Créditos Concursais e Créditos Não Sujeitos, são medidas necessárias

para preservar o valor do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, de modo a maximizar os valores a serem distribuídos entre os demais credores.

**8.4.1. Fornecedores / Instituições financeiras / Outros** - Serão considerados Credores Financiadores todos aqueles Credores, que efetivamente preencherem ao menos um dos requisitos a seguir: (a) manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços a prazo e de forma continuada desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso, (b) concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso; (c) pactuarem ou tiverem aditado/pactuado desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso.

**8.4.2 Inadimplemento.** O Credor Financiador que inadimplir qualquer uma de suas obrigações previstas no contrato de novo fornecimento/prestação de serviços perderá automaticamente sua condição de Credor Financiador, situação na qual o seu respectivo Crédito Concursal ficará sujeito aos termos e condições de pagamento previstos na Cláusula aplicável.

**8.4.3 Pagamento do Credor Financiador:** O Credor Financiador receberá seu Crédito Concursal de acordo com as seguintes regras:

**8.4.3.1. Credores Financiadores - Fornecedores / Outros:** Os Credores que concederem ao **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, na proporção mínima de R\$ 1,00 (um real) de nova operação para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida sujeita ou não aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial, poderão efetuar negociações, as quais deverão seguir os seguintes limites: a) Prazo de Pagamento - Prazo de pagamento de até 12 (doze) anos; b) Deságio - Eliminação de até 100% (cem por cento) do deságio; c) Sem carência - limitado às necessidades operacionais das Recuperandas e conforme acordado com cada Credor.

**8.5. Credores Extraconcursais Aderentes.** Serão considerados Credores Extraconcursais Aderentes aqueles Credores Extraconcursais que mesmo não sujeitos à recuperação judicial, inclusive nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, optarem por receber seus Créditos Extraconcursais nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, mediante celebração de termo de adesão:

**Regra.** Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada na sede administrativa do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, que deverá conter proposta de recebimento observadas as condições previstas para o pagamento dos créditos quirografários (classe III).

## 8.6. Leilões Reversos

Atendendo as premissas estabelecidas para os pagamentos dos créditos inscritos nesse Plano de Recuperação Judicial, objetivando a amortização acelerada e atendido aos aspectos estabelecidos nos meios de recuperação, objetivando o cumprimento da recuperação judicial, ao **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** poderá, a sua exclusiva discricionariedade, havendo meios e condições de propor a antecipação do pagamento dos créditos inscritos na recuperação judicial, através de Leilão Reverso. Quando da realização do Leilão Reverso o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** realizará a publicação de Edital aonde constará as regras fixadas para o Leilão Reverso (prazo, condição de pagamento, deságio, volume de crédito e outros), o qual será estabelecido sem privilegiar quaisquer dos credores, e ainda possibilitará a livre adesão de todos os credores, indistintamente.

## 8.7. Continuidade do Negócio

Especificamente, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses de supervisão judicial de cumprimento do presente plano, estará o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, como um todo, livre para a adotar todas e quaisquer medidas gerenciais, operacionais, comerciais e afins

no intuito de manter-se ativa e lucrativa, podendo utilizar-se de quaisquer medidas que se façam necessárias para tanto, tais como: alienação ou oneração parcial de seus ativos operacionais; substituição/modernização de bens móveis e equipamentos em geral; abertura, aquisição, locação ou arrendamento de novos negócios que agreguem valor à operação do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, dentre outras medidas, ainda que aqui não descritas.

## **CAPÍTULO IX** **EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**9.1. Vinculação do Plano de Recuperação Judicial.** As disposições do Plano vinculam a **ADMINISTRADORA DE BENS TELES, SILVA E OLIVEIRA LTDA**, e **MÁRCIO TELES DA SILVA E SELSO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR** e os Credores Sujeitos ao Plano e Garantidores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Homologação Judicial do Plano.

**9.2. Suspensão de execuções e/ou cobranças em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos.** Enquanto o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** estiver dando cumprimento ao pagamento do Plano de Recuperação Judicial, deverão ficar suspensas todas e quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, de execução ou cobrança ou incidentes processuais a ele inerentes, em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos. Destaca-se que o não cumprimento do plano por caso fortuito, força maior ou decisão judicial autorizando a suspensão de cumprimento do plano, asseguram a permanência da suspensão dos atos de execução e cobrança em face dos sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos. Os sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, permanecerão como garantidores, tão somente, dos exatos valores e condições devidas pela devedora principal. Enquanto o plano de recuperação judicial vier sendo fielmente cumprido, os credores não poderão tomar qualquer medida em face dos

sócios ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, não podendo ser executados e nem ser objeto de pedidos de desconsideração da personalidade jurídica por créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial. Destaque-se, ainda, que a suspensão da exigibilidade das referidas garantias em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, está fundamentada no artigo 49, parágrafo 2º da Lei n. 11.101/2005, diante da previsão legal da possibilidade do plano dispor de modo diverso no que tange as obrigações anteriores à Recuperação Judicial.

**9.3. Meios de Pagamentos.** Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos exclusivamente por meio de depósito bancário ou transferência bancária para conta bancária indicada pelo Credor (PIX, DOC ou TED), se prestando o extrato de depósito ou transferência bancária como comprovante de quitação. Assim, os Credores deverão, obrigatoriamente, informar ao **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** a suas respectivas contas bancárias para fins de recebimento dos valores inscritos na Recuperação Judicial e nos termos previstos no plano, até o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial. Caso o credor não deseje receber valores mediante depósito/transferência bancária, o mesmo deverá comunicar **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** tal condição, de forma expressa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial. Ficará a critério exclusivo das Recuperandas em aceitar ou não em promover os pagamentos de forma direta ao credor, mediante recibo. Ficará a critério exclusivo do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, pois tal condição deverá ser exceção, pois, diante do volume e valores pode inviabilizar a operacionalização e disponibilidade de caixa em espécie. Os pagamentos que não forem realizados, em virtude de o credor não ter informado Banco/Conta bancária ou não ter comunicado expressamente outra forma de recebimento e que não for aceito pelo **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** não serão enquadrados no conceito de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial ou, até mesmo, de descumprimento de ato vinculado ao processo de recuperação judicial. Portanto, a indicação do “Banco” e

da “Conta” onde deseja receber os pagamentos do crédito inscrito na recuperação judicial e/ou o comunicado de que não deseja receber valores mediante depósito/transferência bancária, é de responsabilidade exclusiva do Credor. Não haverá a possibilidade de incidência de qualquer multa, juros ou encargos moratórios, para os casos em que o pagamento deixar de ocorrer em virtude do Credor não ter informado Banco/Conta ou, até mesmo, informar de maneira errada os dados para depósito/transferência bancária, ou se não fizer o comunicado de que não deseja receber valores mediante depósito/transferência bancária.

**9.4. Valor dos créditos.** Os valores dos créditos considerados para elaboração deste plano são os que constam na lista de Credores, a qual ainda está em fase de verificação e confirmação por parte do Administrador Judicial, segundo o Artigo 7º da Lei nº 11.101/2005. Portanto, a Lista de Credores poderá sofrer mudanças quanto a Credores e valores, conforme dispõe o § 1º do Artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 e o texto normativo do artigo 55 da mesma Lei. Nesse caso, se ocorrer mudanças na lista de Credores, desde que essa mudança seja definitiva, ou seja, esgotadas todas as fases de impugnação de valores, a lista de Credores que passa a fazer parte deste plano de recuperação será aquela que for gerada em definitivo pelo Administrador Judicial e homologada pelo Juízo da Recuperação judicial.

**9.5. Regras de distribuição.** Os Credores pertencentes a seu grupo, serão pagos todos de maneira equitativa conforme sua classe ou subclasse, de modo a não beneficiar qualquer credor dentro do mesmo grupo.

**9.6. Revisão da distribuição e alocação dos valores.** É válido ressaltar que a projeção do pagamento dos Créditos que estão sendo apresentados no Fluxo de Caixa projetado para este Plano, é com base em valores constantes na Lista de Credores da empresa, quaisquer alterações que possam ocorrer posteriormente com a publicação da Lista oficial de Credores confeccionada pelo Administrador Judicial, poderá acarretar em alteração de

percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre Credores de cada grupo.

Em nenhuma das circunstâncias haverá a majoração: (I) do fluxo de pagamento; e (II) do valor total a ser distribuído entre os Credores a cada período, salvo nos casos em que o credor estiver habilitado como Credor Parceiro, nos termos de aditivo que por ventura venha aderir ou ajustar este Plano ou o Credor participar do Leilão Reverso.

**9.7. Créditos novos que devem e/ou podem aderir ao plano.** Os Créditos que atualmente estão sendo demandados através de medida judicial ou administrativa, que ainda se encontram em fase de conhecimento, ou que venham a ser objeto de demanda judicial ou administrativa futuras, que tenham crédito com fato gerador do dia e anteriores ao pedido de recuperação judicial (24/04/2024), devem obrigatoriamente se subordinar ao presente plano. Credores que tenham crédito do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** e que desejem se habilitar ou aderir as condições de pagamento previstas neste plano de recuperação judicial, podem fazê-lo, desde que haja concordância das Recuperandas. Os Créditos que posteriormente forem habilitados a plano, sejam demandas cíveis ou trabalhistas, deverão ter seu valor inscrito na recuperação judicial respeitando o art. 9, II, Lei 11.101/2005, ou seja, sem a incidência de juros, correção ou multa após o ajuizamento da Recuperação Judicial. Constitui-se, meio para aderir ao Plano, inicialmente por meio de requerimento de habilitação de crédito junto ao administrador judicial, nos termos do art. 7 § 1º da Lei 11.101/2005 ou perante ação incidental nos termos do art. 8 ou art. 10 ou art. 19 da Lei 11.101/2005, A inclusão ao plano somente se dará com a publicação do edital confeccionado pelo administrador judicial nos termos do §2 do art. 7 da Lei 11.101/2005 e/ou após a decisão transitada em julgado de ação incidente de habilitação/impugnação de crédito que comprove a existência, valor e classificação do crédito e credor. Os Credores que aderirem posteriormente ao Plano de Recuperação Judicial não terão direito as distribuições que já estiverem sido efetuadas anteriormente ao seu ingresso como Credor. Créditos e Credores novos que forem habilitados após início dos pagamentos dos demais credores já habilitados, terão início de seu pagamento (vencimento de sua primeira

parcela) somente após cumprir as condições, sendo que cumprido tal requisito iniciará o pagamento da primeira parcela, seguindo ordem cronológica de pagamento da primeira até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da classe que for inserido.

**9.8. Da possibilidade de renúncia do crédito total ou parcial.** O Credor aderente a este Plano de Recuperação Judicial, poderá, se assim desejar, renunciar total ou parcialmente ao seu respectivo crédito, podendo ainda pactuar condições de recebimento em condições melhores e mais benéficas ao **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, das previstas originariamente no Plano de Recuperação Judicial, sendo que isso não se configurará afronta a *par conditio creditorum*.

**9.9. Da possibilidade de compensação.** Como forma de pagamento, o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** poderá se utilizar da compensação, quando identificado a possibilidade de utilizar tal instituto, desde que isso não acarrete prejuízo as partes e desde que se trate de créditos líquidos, certos e exigíveis. Ainda, é importante ressaltar que se as Recuperandas não fizerem referida compensação, isso não acarretará em renúncia ou liberação por parte da mesma de quaisquer créditos que possa ter contra os Credores que compõem o processo de Recuperação Judicial. A compensação será entre créditos da mesma natureza, e ocorrerá respeitados os prazos de carência, prazos de pagamento, correção e demais condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, não podendo resultar em antecipação do pagamento.

**9.10. Extinção do débito mediante quitação.** Ocorrendo todos os pagamentos, ressalvados os determinados prazos para efetuá-los conforme disposto para cada grupo de Credores, estará o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** livre de tais obrigações, assim como seus sócios e terceiros garantidores, visto que se trata de quitação plena, irrevogável e irretroatável. Sendo quitados os débitos inseridos nesse Plano de Recuperação Judicial, não mais poderão reclamar os Credores, pois estará o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, seus sócios e

terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, desobrigados quanto a quaisquer responsabilidades quanto a tais débitos. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano exonera o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, de qualquer das obrigações decorrentes de contratos de trabalho, da Legislação Trabalhista e de acordos trabalhistas firmados com o sindicato e o Ministério do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho.

**9.11. Alcance das disposições do Plano.** Os termos e condições do presente Plano se estenderão a todos os Credores Sujeitos ao Plano após a Homologação Judicial do Plano, mesmo no caso daqueles que não votaram a favor do mesmo quando da Assembleia-Geral de Credores.

**9.12. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida.** Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial (assim entendidos aqueles oriundos de fatos geradores anteriores a 24/04/2024, data do pedido de Recuperação Judicial), que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

**9.13. Cobrança de créditos sujeitos ao Plano.** Os Credores Sujeitos ao Plano não poderão, a partir da Data do Pedido, efetuar nenhuma medida, judicial ou extrajudicial, que vise à cobrança ou ao recebimento dos Créditos Sujeitos ao Plano, seja nos termos em que foram

originalmente constituídos, seja nos termos deste Plano, inclusive (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial ou arbitral de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Sujeito ao Plano contra o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** e Garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas relacionada a qualquer Crédito Sujeito ao Plano; (iii) penhorar, sequestrar, arrestar, bloquear ou tornar indisponíveis, por qualquer forma, em qualquer foro, nacional ou estrangeiro, quaisquer bens do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** e dos Garantidores para satisfazer seus Créditos Sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real, pessoal ou fiduciária sobre bens e direitos das Recuperandas e de Garantidores ou de quaisquer pessoas naturais a eles de qualquer forma vinculados para assegurar o pagamento de seus Créditos Sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido ao **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** e de Garantidores com seus Créditos Sujeitos ao Plano; (vi) reter quaisquer valores que lhes sejam entregues, em depósito ou a qualquer título, pelas Recuperandas; (vii) negativar ou inscrever qualquer sociedade do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** e de Garantidores junto aos órgãos de proteção ao crédito ou gerar qualquer notificação aos clientes do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** que possa impactar negativamente a continuidade das atividades das Recuperandas, inclusive em relação aos Créditos Não Sujeitos ao Plano que integrem instrumentos de dívida ou garantia firmados com os Credores ou (viii) buscar a satisfação de seus Créditos Sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios.

**9.14. Cessões de créditos.** Após a Homologação Judicial, os Credores Sujeitos ao Plano poderão ceder seus Créditos Sujeitos ao Plano a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

**9.15. Sub-rogações.** Créditos relativos ao direito de regresso contra o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de

Créditos Sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

**9.16. Descumprimento do Plano.** Este Plano somente será considerado inadimplido se o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** deixar de efetuar quaisquer 3 (três) pagamentos consecutivos devidos, na forma e nos valores previstos no Plano. Qualquer evento de inadimplemento deverá ser comunicado às Recuperandas por meio de notificação a ser enviada ao **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, caso em que as Recuperandas poderão, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação, (i) purgar a mora, efetuando o pagamento dos valores devidos; ou (ii) requerer a convocação de uma Assembleia-Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual alteração do Plano que saneie ou supra tal descumprimento. Somente haverá a convocação da recuperação judicial em falência das Recuperandas caso (a) a Recuperanda não adote uma das medidas previstas nos incisos (i) e (ii) desta Cláusula ou (ii) a alteração do Plano não seja aprovada em Assembleia Geral de Credores na forma do art. 58, caput ou §§1º e 2º, da Lei nº 11.101/05.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **10.1. Restrição à distribuição de resultados.**

Durante a execução do Plano de Recuperação Judicial até a liquidação de todos os Créditos Sujeitos ao Plano, o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** não poderá distribuir dividendos, lucros ou resultados, com exceção de juros sobre o capital próprio.

### **10.2. Divisibilidade das previsões do Plano.**

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem

permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

### 10.3 Quitação.

Com a realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, os respectivos Credores Sujeitos ao Plano outorgarão a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito ao Plano, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

### 10.4. Encerramento da Recuperação Judicial.

A Recuperação Judicial e sua fiscalização será encerrada com a homologação do Plano de Recuperação Judicial, independente das obrigações previstas no plano, e do período de carência para início dos pagamentos, visando a, da forma mais breve possível, oportunizar o acesso do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** ao crédito junto a fornecedores e bancos, a fim de demonstrar sua estabilidade para a realização de seus negócios, sem qualquer tipo de restrição cadastral.

### 10.5. Comunicações.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por *e-mail*, desde que com o devido retorno positivo da entrega e leitura da correspondência eletrônica. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** nos autos da Recuperação Judicial:

GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA:

Endereço: Estrada N.A. 01, km 12, Fazenda Vera cruz, CEP: 79.750-000, na cidade de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul;

a/c: DIRETORIA

e-mails: [ADM.AGROTELES@GMAIL.COM](mailto:ADM.AGROTELES@GMAIL.COM);

**COM CÓPIA PARA:**

**Federiche Mincache Advogados:**

Endereço: Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, zona 05, em Maringá - PR, CEP 87.015-180

e-mails: [adriana.eliza@fmadvoc.com.br](mailto:adriana.eliza@fmadvoc.com.br) / [alanmincache@fmadvoc.com.br](mailto:alanmincache@fmadvoc.com.br) /  
[rj.fm@fmadvoc.com.br](mailto:rj.fm@fmadvoc.com.br)

**10.6. Lei aplicável.**

Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

**10.7. Eleição de foro.**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos ao Plano serão resolvidas:

**10.7.1.** Pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;

**10.7.2.** Pelos juízos competentes, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela lei.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do **GRUPO TELES,  
SILVA E OLIVEIRA.**

Maringá, 10 de julho de 2024.

MARCIO TELES DA  
SILVA:63342669934

Assinado de forma digital por  
MARCIO TELES DA  
SILVA:63342669934  
Dados: 2024.07.11 15:03:18 -03'00'

SANDRA REGINA  
TELES DA  
SILVA:01723870943

Assinado de forma digital por  
SANDRA REGINA TELES DA  
SILVA:01723870943  
Dados: 2024.07.11 15:03:04 -03'00'

SELSO SOARES DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:10880058960

Assinado de forma digital por SELSO SOARES DE  
OLIVEIRA JUNIOR:10880058960  
Dados: 2024.07.11 15:02:53 -03'00'

---

**ADMINISTRADORA DE BENS TELES, SILVA E OLIVEIRA LTDA**

**CNPJ: 29.188.384/0001-08**

MARCIO TELES DA  
SILVA:63342669934

Assinado de forma digital por MARCIO TELES D  
SILVA:63342669934  
Dados: 2024.07.11 15:02:53 -03'00'

---

**MÁRCIO TELES DA SILVA**

**CPF: 633.426.699-34**

SELSO SOARES DE OLIVEIRA  
JUNIOR:10880058960

Assinado de forma digital por SELSO SOARES DE  
OLIVEIRA JUNIOR:10880058960  
Dados: 2024.07.11 15:02:40 -03'00'

---

**SELSO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR**

**CPF: 108.800.589-60**

CONFIDENCIAL (\*)

# LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial, de acordo com o artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/05.

Processo nº 0803598-16.2024.8.12.0021

## GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA

ADMINISTRADORA DE BENS TELES, SILVA E OLIVEIRA LTDA, CNPJ sob nº  
29.188.384/0001-08

MÁRCIO TELES DA SILVA, CPF Nº 633.426.699-34 e

SELSO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF nº 108.800.859-60

Maringá-PR, 25 de junho de 2024.



## SUMÁRIO

<b>1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>3</b>
<b>1.1 – PREMISSAS.....</b>	<b>4</b>
<b>1.2 - METODOLOGIA DE TRABALHO .....</b>	<b>6</b>
<b>1.2.1 – PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS .....</b>	<b>6</b>
<b>1.2.2 – PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DOS VEÍCULOS .....</b>	<b>7</b>
<b>1.2.3 – PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DOS IMÓVEIS .....</b>	<b>7</b>
<b>2 – INFORMAÇÕES SOBRE O AVALIADOR RESPONSÁVEL.....</b>	<b>7</b>
<b>3 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO .....</b>	<b>9</b>
<b>4 – CONCLUSÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>5 – ANEXOS .....</b>	<b>16</b>
<b>ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS .....</b>	<b>16</b>
<b>ANEXO II - IMÓVEIS .....</b>	<b>17</b>
<b>ANEXO III – MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS .....</b>	<b>18</b>

## 1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Laudo de Avaliação de Bens e Ativos tem por objetivo a avaliação patrimonial para determinação do valor de mercado das instalações, máquinas, equipamentos e imóveis de:

**ADMINISTRADORA DE BENS TELES, SILVA E OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF sob o nº 29.188.384/0001-08, com sede na EST N.A. 01, KM 12 Fazenda Vera Cruz, na cidade de Nova Andradina-MS, Sr. **MARCIO TELES DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG nº 4.417.616-5 SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 633.426.699- 34, residente e domiciliado na Av. Pioneiro Ruiz Saldanha, nº 351, casa 21, Parque Industrial, CEP 87.065-290, na cidade de Maringá, Estado do Paraná e **SELSO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do RG nº 13.873.185- 5 SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 108.800.589-60, residente e domiciliado na Av. Pioneiro Ruiz Saldanha, nº 351, casa 20, Parque Industrial, CEP 87.065-290, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominados **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**.

As pessoas acima mencionadas, serão denominadas no presente laudo técnico simplesmente como “**GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**”.

Este Laudo de Avaliação de Bens e Ativos tem a finalidade de determinação do valor de mercado dos ativos até junho de 2024 e tem validade por 180 dias.

**SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.** declara total isenção ou qualquer tendência comercial sobre os produtos avaliados e não se responsabiliza por informações oriundas de terceiros, opiniões e estimativas na elaboração destas

análises, pois os valores aqui apresentados baseiam-se nos pressupostos mencionados e válidos somente para a finalidade do presente trabalho.

### 1.1 – PREMISSAS

I – As máquinas e equipamentos considerados na avaliação foram obtidos por meio de informações que nos foram fornecidas pelo **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**;

II - Não faz parte do escopo do presente trabalho:

- Aferição física de dimensões, medidas e pesos, assumindo aquelas obtidas nos documentos apresentados como merecedoras de fé;

- Aferição do estado e funcionamento dos motores dos equipamentos ou de qualquer item adicional;

III - Neste Laudo de Avaliação são apresentados capítulos específicos referentes ao objetivo e alcance do trabalho, à metodologia adotada e ao resultado da avaliação;

IV – Neste Laudo de Avaliação, foi considerado que todas as informações fornecidas pelo **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, são de boa-fé, sem intenção de dolo;

V – Neste Laudo de Avaliação foram atendidos os preceitos definidos nas normas técnicas brasileiras, enquadrando o mesmo no nível de precisão indicado, tendo sido observados, quando cabíveis, também:

Publicações, estudos técnicos e diretrizes do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

Normas, diretrizes e provimentos fixados por entidades governamentais e privadas, a nível nacional e de sociedades e institutos no âmbito das avaliações de bens e negócios.

VI – O nível de rigor alcançado foi o de Grau II, conforme norma 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, destinada a avaliação terrenos e edificações e de máquinas e equipamentos, complexos e instalações industriais:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAUS		
		III	II	I
1	Vistoria			Caracterização sintética do bem, com fotografia
2	Funciona- mento		Equipamento em condições operacionais o qual foi desenvolvido segundo seu manual operacional	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAUS		
		III	II	I
	Fontes de informação e dados de mercado			Para custo de reedição:  uma cotação direta para bem novo similar  Para valor de mercado: um dado de mercado de bem

3				similar no estado do avaliando.  Citada a fonte de informação
4	Depreciação		Calculada por metodologia consagrada	

## 1.2 - METODOLOGIA DE TRABALHO

### 1.2.1 – PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS

I – Método comparativo direto de dados de mercado bens iguais: Para máquinas isoladas, apurou-se o valor através de bens iguais usados, contemplando-se as mesmas funções, desempenhos operacionais, estruturas construtivas e itens opcionais, entre outros, quando a apuração dos valores dos bens usados não foi possível, os valores considerados foram de bens novos.

II – As máquinas e os equipamentos foram avaliados como conjuntos, não separando motores de máquinas, acessórios de equipamentos, quadro de comando de máquinas, etc.;

III – Método de custo de reedição: Na impossibilidade de uso do método comparativo direto de dados de mercado, utilizou-se dados históricos de inflação para simulação dos preços dos bens .

### 1.2.2 – PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DOS VEÍCULOS

A pesquisa foi realizada no mercado de veículos usados, inclusive na tabela da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), e a mesma apresenta valores base para cada um dos bens.

### 1.2.3 – PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DOS IMÓVEIS

Para avaliação dos terrenos foi contratado um especialista do mercado imobiliário que realizou a apuração do valor de mercado do imóvel com base na localização, topografia, uso e aproveitamento do solo e principalmente a situação do mercado imobiliário, afim de fornecer o valor de mercado mais apropriado.

## 2 – INFORMAÇÕES SOBRE O AVALIADOR RESPONSÁVEL

O **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, contratou para a avaliação técnica e elaboração do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos a valor de mercado dos seus ativos:

A empresa **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**, com sede e foro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, localizada na Avenida Euclides da Cunha, nº 1277, Zona 05, CEP: 87.015-180, CNPJ sob nº 52.819.902/0001-58, representada pelo responsável técnico, **CAROLINE FABRI RUFFINI** nascida em Atalaia, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 1987, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Izabel Fernandes Cano, nº 214, Jardim Espanha, CEP: 87.060-705, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 8.645.110-7, inscrita no CPF/MF sob nº 060.382.699-75 e Carteira de Identidade.

Profissional CRA-PR sob o nº 33326, tendo prestado serviços para importantes Grupos como: GTFoods (Gonçalves & Tortola), Chef Foods, Althar Inox, SEBRAE-PR, dentre outros.

### 3 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO













*Obs.: As fotos, as matrículas atualizadas e os demais documentos na íntegra estão contidas no drive abaixo:*

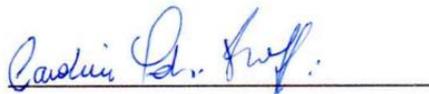
<https://drive.google.com/drive/folders/1rBrgan7pgWqCdSln2Vew97H7ZnAy1Aqz?usp=sharing>

#### 4 – CONCLUSÃO

De acordo com os trabalhos efetuados, segundo a metodologia descrita em capítulo específico, o valor de mercado dos ativos em estudo atinge o valor para a data base de junho de 2024, conforme resumo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
ANEXO I	BENS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS	R\$ 8.184.450,00
ANEXO II	IMÓVEIS	R\$ 9.685.000,00
	<b>VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO</b>	<b>R\$ 17.869.450,00</b>

Maringá, 25 de junho de 2024.



**CAROLINE FABRI RUFFINI**

**CPF: 060.382.699-75**

**ADMINISTRADORA - CRA-PR 33326**

## 5 – ANEXOS

## ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS

<b>GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA</b>				
<b>RELAÇÃO DE BENS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS - GERAL</b>				
	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR</b>	<b>TIPO DE COTAÇÃO</b>
1	PLATAFORMA DE COLHEITA DE MILHO STARA BRAVA 15 LINHAS	1	118.250,00	BEM USADO
2	PLANTADEIRA MARCA JOHN DEERE DUPLA 22 LINHAS COM TANDEM (LANCA DUALFLEX)	1	550.000,00	BEM USADO
3	TRATOR MARCA NEW HOLLAND T7	1	530.000,00	BEM USADO
4	COLHEITADEIRA MARCA CASE MODELO 5130	1	1.100.000,00	BEM USADO
5	COLHEITADEIRA MARCA CASE MODELO 5130	1	1.100.000,00	BEM USADO
6	TRATOR MARCA CASE MODELO PUMA 230	1	730.000,00	BEM USADO
7	CARRETA TRANSPORTADORA DE GRÃOS MARCA STARA 20.000 KGS INOXIDAVEL	1	260.000,00	BEM USADO
8	MÁQUINA DE TRATAMENTO DE SEMENTES MARCA STARA TSI6000	1	140.000,00	BEM USADO
9	PULVERIZADOR AUTOPROPULIDO MARCA STARA IMPERADOR	1	1.200.000,00	BEM USADO
10	PLANTADEIRA JHON DEERE MODELO ANO 2019,	1	255.000,00	BEM USADO
11	PLANTADEIRA JHON DEERE MODELO ANO 2019	1	255.000,00	BEM USADO
12	ENGATE TRASEIRO MY18PL1111JD ANO 2020	1	18.200,00	NOVO
13	LANCA DUALFLEX PLJD 1100 RADIA ANO 2020	1	4.000,00	NOVO
14	TANQUE MARCA ROTOPLASTYC MODELO 12.000 HORIZONTAL	1	12.000,00	BEM SEMELHANTE USADO
15	TANQUE MARCA ROTOPLASTYC MODELO SPEED MIX 3.0	1	12.000,00	BEM SEMELHANTE USADO
16	COLHEITADEIRA AGRICOLA, MARCA CASE 7230,	1	1.600.000,00	BEM USADO
17	PLATAFORMA DE CORTE ACOPLADA AO ITEM 33, MARCA CASE, ADQUIRIDA NO EXERCICIO DE 2020	1	300.000,00	BEM USADO

## ANEXO II - IMÓVEIS

GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA						
IMÓVEIS						
MATRÍCULA	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	SITUAÇÃO	VALOR AVALIADO	% DE PARTICIPAÇÃO	VALOR TOTAL
33.975	FAZENDA VERA CRUZ - GLEBA B1	1	QUITADO	6.800.000,00	100%	6.800.000,00
30.800	DATA DE TERRAS Nº 5 - JARDIM SANTA LUZIA	1	QUITADO	800.000,00	31%	248.000,00
30.801	DATA DE TERRAS Nº 6 - JARDIM SANTA LUZIA	1	QUITADO	800.000,00	31%	248.000,00
30.802	DATA DE TERRAS Nº 7 - JARDIM SANTA LUZIA	1	QUITADO	900.000,00	31%	279.000,00
31.428	DATA DE TERRAS Nº 3 - JARDIM SANTA LUZIA	1	QUITADO	960.000,00	50%	480.000,00
31.429	DATA DE TERRAS Nº 4 - JARDIM SANTA LUZIA	1	QUITADO	1.060.000,00	50%	530.000,00
71.544	APARTAMENTO N. 1302 DO EDIFÍCIO SANTA INEZ	1	ALIENADO	2.200.000,00	50%	1.100.000,00

# ANEXO III – MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS

Matrícula Fazenda Vera Cruz – Gleba “B”



Valide aqui este documento

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

**1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

MATRÍCULA Nº 33975

FLS. 01

Em 09 de ABRIL de 2019

b.onr.org.br/docs/AGD5E-59R6U-8QW96-2DHBX

**IMÓVEL: UMA ÁREA RURAL COM 137,3585HA (CENTO E TRINTA E SETE HECTARES, TRINTA E CINCO ARES E OITENTA E CINCO CENTIARES), DENOMINADA FAZENDA VERA CRUZ - GLEBA "B1", localizada neste município e Comarca de Nova Andradina/MS, dentro das seguintes medidas e confrontações: Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000; Coordenadas: Latitude, longitude e altitudes geodésicas; Perímetro: 5.108,81m; Azimutes: Azimutes Geodésicos.**

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
FAA-P-3008	-53°23'17,270"	-22°22'54,910"	273,863	FAA-V-0039	140°03'	12,23	CNS: 15.799-0   Mat. -   Córrego Vera Cruz, Margem Esquerda, à Montante
FAA-V-0039	-53°23'16,985"	-22°22'55,214"	276,4589	FAA-M-0723	124°42'	102,5	CNS: 15.799-0   Mat. Nº: 8.315   Sítio Divina Providência
FAA-M-0723	-53°23'14,050"	-22°22'57,112"	279,464	FAA-M-0724	124°42'	574,56	CNS: 15.799-0   Mat. Nº: 8.315   Sítio Divina Providência
FAA-M-0724	-53°22'57,537"	-22°23'07,745"	292,4981	FAA-M-2116	208°24'	1564,48	CNS: 15.799-0   Mat. -   Estrada Municipal
FAA-M-2116	-53°23'23,560"	-22°23'52,478"	292,7121	FAA-M-2117	317°49'	1148,44	CNS: 15.799-0   Mat. Nº: 31.908   Fazenda Vera Cruz - Gleba "B2"
FAA-M-2117	-53°23'50,519"	-22°23'24,812"	275,1112	FAA-P-2902	317°49'	102,08	CNS: 15.799-0   Mat. -   Córrego Vera Cruz, Margem Esquerda, à Montante
FAA-P-2902	-53°23'52,915"	-22°23'22,353"	268,1328	FAA-P-2903	43°31'	36,78	CNS: 15.799-0   Mat. -   Córrego Vera Cruz, Margem Esquerda, à Montante
FAA-P-2903	-53°23'52,030"	-22°23'21,466"	268,3809	FAA-P-2904	62°07'	19,39	CNS: 15.799-0   Mat. -   Córrego Vera Cruz, Margem Esquerda, à Montante
FAA-P-2904	-53°23'51,430"	-22°23'21,191"	268,2119	FAA-P-2905	13°51'	21,87	CNS: 15.799-0   Mat. -   Córrego Vera Cruz, Margem Esquerda, à Montante
FAA-P-2905	-53°23'51,247"	-22°23'20,501"	268,5272	FAA-P-2906	102°35'	10,81	CNS: 15.799-0   Mat. -   Córrego Vera Cruz, Margem Esquerda, à Montante

ONR

igitalmente  
r.org.br

Matrícula – Imóvel Paçandu – Lote 3

CNM 083881.2.0031428-42

IMÓVEL: 31.428-01 DATA: 26.01.87 FLS. N.: 01 MATRÍCULA N.: - 31.428-01

**REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º OFÍCIO DE MARINGÁ**  
Rua Neo Alves Martins, 2851 - 1º andar  
Waldemiro Planas  
Titular

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

Data de terras nº.03(tres), quadra nº.02(dois), com área de 969,215 metros quadrados, situada no Jardim Santa Luzia, 3ª parte, em Paçandu-Pr, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: -"DIVIDE-SE: ao Norte limita-se com a rua Curitiba em uma extensão de 15,50 metros no rumo NE 72º50'; ao Leste limita-se com a data 04 em uma extensão de 62,53 metros no rumo SE 17º10'; ao Sul limita-se com a data 05 em uma extensão de 15,50 metros no rumo NE 72º50'; ao Oeste limita-se com a data 02 em uma extensão de 62,53 metros no rumo SE 17º10'. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro". PROPRIETÁRIA: CÉLULA LOTEAMENTOS URBANOS LEDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, CGC.nº.76.123.858/001-94. Registro Anterior nº.03, matrícula nº.3.346 de 18.03.83 deste Registro de Imóveis. O Titular: *Armando Luis*

R.1/31.428 Transmitemte:- CÉLULA LOTEAMENTOS URBANOS LEDA, já qualificada, com CND do LAFAS nº.203/220 de 06.11.86. Adquirentes:- ARLINDO HUMBERTO GUAREZI, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente nesta cidade, digo, residente em Paçandu-Pr, portador da CI-RG.nº.978.832-Pr e CIC.nº.197.063.599/15 e DJALMA SAVI MUNDI, brasileiro, comerciante, casado com Lairce Pirani Save Mundi, sob o regime de comunhão de bens, residente em Paçandu-Pr, portador da CI-RG.nº.907.158-Pr e CIC.nº.209.203.859/15. Anúncios cedentes:- ONOFRE LAINO. Título:- VENDA E COM PRA - Pública do Tab. de Paçandu-Pr de 11.11.86, Livro nº.60-N, fls.nº.108. Valor:- C\$ 2.500,00. Sem condições. Dou fé. Maringá, 26 de janeiro de 1987. Custas:- C\$ 193,46 à serventia, C\$ 10,18 ao CPC, C\$ 40,72 ao FP. O Titular: *Armando Luis*

R.2/31.428 Transmitemte:- ARLINDO HUMBERTO GUAREZI, já qualificado; DJALMA SAVI MUNDI, já qualificado e sua mulher LAIRCE FIRANI SAVE MUNDI, brasileira, do lar, CI.RG.nº.4.840.432-4-PR e CIC.nº.209.203.859-15(dependente), residentes/ em Umuarama-PR. Adquirente:- DATATUR INFORMÁTICA EM TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Blumenau-SC., inscrita no CGC.nº.29.933.595/0001-10. título:- COMPRA E VENDA - Pública do Tabelionato de Paçandu-PR., de 03.09.91, livro 92-N, fls.278. Valor:- CR\$ 1.200.000,00. Sem condições. Dou fé. Maringá, 02 de outubro de 1.991. custas.- 350 VRC. O Titular: *Waldemiro Planas*

Av.3/31.428 PROTOCOLO Nº.132.041 de 18.09.97. Nos termos do requerimento de CETPAR - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, acompanhada da Alteração Contratual nº.04, assinada no Rio de Janeiro-RJ de 10.09.91, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº.559312 de 09.02.92, que ficam arquivados neste Ofício, procedo à esta averbação para constar a alteração da razão social de DATATUR INFORMÁTICA EM TURISMO LTDA para CETPAR - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Dou fé. Maringá, 18 de setembro de 1.997. Custas:- 60,00 VRC igual a R\$.3,42. O Registrador: *Waldemiro Planas*

R.4/31.428 PROTOCOLO Nº.131.954 de 15.09.97. Transmitemte:- CETPAR - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, já qualificada, com CND do INSS nº.408.304, Série-H de 11.09.97. Adquirente:- IRMA POLONIO PIOVAN, brasileira, professora, separada/judicialmente, portadora da CI.RG.nº.605.420-PR, e CPF.nº.397.659.709-00, residente e domiciliada na Rua 7 de setembro, 723, em Paçandu-PR. Título:- COMPRA E VENDA - Pública do Tab. de Agua Boa-PR em 02 de setembro de 1997, livro 16-N, fls.119/120. Valor:- R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais). Sem condições. Guia de Recolhimento / 7-ITBI, recolheram R\$.50,00, referente a 2% sobre o valor de R\$.2.500,00. Dou fé. Maringá, 06 de outubro de 1.997. Custas:- 810,00 VRC igual a R\$.62,37. O Registrador: *Armando Luis*

Validade igual este documento: <https://assinador-jod-web.ont.org.br/docs/R4DBB-6YVGN-S4NH-NH9SVZ>

Validade este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-jod-web.ont.org.br/docs/R4DBB-6YVGN-S4NH-NH9SVZ>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALAN ROGERIO MINCACHÉ e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 12/07/2024 às 12:54, sob o número TLSW24070518800. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0803598-16.2024.8.12.0021 e código JpWVFEpQH.



Matrícula – Imóvel Paçandu – Lote 4

CNM 083881.2.0031429-39 	IMÓVEL: <b>31.429</b> DATA: <b>26.01.87</b> FLS. N.: <b>01</b> MATRÍCULA N.: <b>31.429</b>
	Data nº.04 quadra nº.02 - Jardim Santa Luzia - 3ª parte
<b>REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º OFÍCIO DE MARINGÁ</b> Rua Neo Alves Martins, 2851 - 1º andar Waldemiro Planes Titular	
LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL	
R.1/ 31.429	Data de terras nº.04 (qua-tro), quadra nº.02 (dois), com área de 1.000,48 metros quadrados, situada no Jardim Santa Luzia, 3ª parte, em Paçandu-Pr, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: - "DIVIDE-SE - ao Norte limita-se com a rua Curitiba em uma extensão de 16,00 metros no rumo NE 72º50'; ao Leste limita-se com a av. Rio Branco, em uma extensão de 62,53 metros medidos no rumo SE 17º50'; ao Oeste limita-se com a data 03 em uma extensão de 62,53 metros no rumo SE 17º10'; ao Sul limita-se com a data 05 em uma extensão de 16,00 metros no rumo NE 72º50'. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro". PROPRIETÁRIA: - CÉLULA LOTEAMENTOS URBANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, CGC nº. 76.193.076/0001-94. Registro Anterior nº.03, matrícula nº.3.346 de 18.03.83 deste Registro de Imóveis. O Titular: - <i>Waldemiro Planes</i>
R.2/ 31.429	Transmissente: - CÉLULA LOTEAMENTOS URBANOS LTDA, já qualificada, com CNJ de IAPAS nº.208.220 de 06.11.86. Adquirentes: - ARLINDO HUMBERTO GUAREZI, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente em Paçandu-Pr, portador da CI-RG nº.987.832-Pr e CIC nº.197.063.599/15 e DJALMA SAVI MUNDI, brasileiro, comerciante, casado com Lairce/Pirani Save Mundi, sob o regime de comunhão de bens, residente em Paçandu-Pr, portador da CI-RG nº.907.158-Pr e CIC nº.209.203.859/15. Anuente cedente: - ONOFRE LAINO. Título: - VENDA E COMERA - Pública do Tab. de Paçandu/Pr de 11.11.86, livro nº.60-N, fls.nº.112. Valor: - Cr\$.2.500,00. Sem condições. Dou fé. Maringá, 26 de janeiro de 1987. Custas: - Cr\$.193,46 à serventia, Cr\$.10,18 ao CFC, Cr\$.40,72 ao FP. O Titular: - <i>Waldemiro Planes</i>
Av.3/ 31.429	Transmissente: - ARLINDO HUMBERTO GUAREZI, já qualificado; DJALMA SAVI MUNDI, já qualificado e sua mulher LAIRCE/PIRANI SAVE MUNDI, brasileira, do lar, portadora da CI-RG.4.840.432-4-PR, inscritos no CIC.209.203.859-15, residentes em Umuarama-PR. Adquirente: - DATATUR INFORMÁTICA EM TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC. sob nº.29.933.595/0001-10. Título: - COMPRA E VENDA - Pública do Tab. de Paçandu-PR., em 03.10.91, livro 93-N, fls.007. Valor: - Cr\$.1.200.000,00. Sem condições. Dou fé. Maringá, 08 de novembro de 1.991. Custas: - 350 VRC. O Titular: - <i>Waldemiro Planes</i>
R.4/ 31.429	PROTOCOLO Nº.132.041 de 18.09.97. Nos termos do requerimento de CETPAR - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, acompanhada da alteração Contratual nº.04, assinada no Rio de Janeiro-RJ de 10.09.91, arquivada na Junta Comercial 7 do Estado do Rio de Janeiro sob nº.559312 de 09.02.92, que ficam arquivados neste Ofício, procedo à esta averbação para constar a alteração da razão social de DATATUR INFORMÁTICA EM TURISMO LTDA para CETPAR - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Dou fé. Maringá, 18 de setembro de 1.997. Custas: - 60,00 VRC igual a R\$.3,42. O Registrador: - <i>Waldemiro Planes</i>
	PROTOCOLO Nº.131.954 de 15.09.97. Transmissente: - CETPAR - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, já qualificada, com CNJ do INSS nº.408.304, Série H de 11.09.97. Adquirente: - IRMA POLONIO PIOVAN, brasileira, professora, separada/judicialmente, portadora da CI.RG.nº.605.420-PR, e CPF.nº.397.659.709-00, residente e domiciliada na Rua 7 de setembro, 723, em Paçandu-PR. Título: - COMPRA E VENDA - Pública do Tab. de Água Boa-PR em 02 de setembro de 1997, livro 16-N, fls.119/120. Valor: - R\$.2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Sem condições. Guia de Recolhimento /R-ITBI, recolheram R\$.50,00, referente a 2% sobre o valor de R\$.2.500,00. Dou fé. Maringá, 06 de outubro de 1.997. Custas: - 810,00 VRC igual a R\$.62,37. O Registrador: - <i>Waldemiro Planes</i>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALAN ROGERIO MINCACHÉ e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 12/07/2024 às 12:54, sob o número TLSW24070518800. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0803598-16.2024.8.12.0021 e código JpWVVFpQH.



Matrícula – Imóvel Paçandu – Lote 5

CNM 083881.2.0030800-83

IMÓVEL: Jardim Santa Luzia - 3ª parte DATA: 19.11.86 FLS.N.: 01 MATRÍCULA N.: 30.800 -

**REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º OFÍCIO DE MARINGÁ**  
Rua Neo Alves Martins, 2851 - 1º andar  
Waldeiro Planas  
Titular

**LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL**

R.1/  
30.800 Data de terras nº.05 (cinco), quadra nº.02 (dois), com área de 937,50 metros quadrados, situada no Jardim Santa Luzia, no município de Paçandu-Pr., dentro das seguintes divisões, metragens e confrontações: DIVIDE-SE: / Ao Norte, limita-se com as datas nºs.01, 02, 03 e 04 em uma extensão de 62,50 metros no rumo NE 72º50'; Ao Leste limita-se com Av. Rio Branco, em uma extensão de 15,00 metros no rumo SE 17º10'; Ao Sul, limita-se com a data nº.06 em uma extensão de 62,50 metros no rumo NE 72º50'; Ao Oeste, limita-se com o lote nº.34 em uma extensão de 15,00 metros no rumo SE 17º10'. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. PROPRIETÁRIA: - CÉLULA - LOTEAMENTOS URBANOS LUDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC nº.76.123.059/0001-94. Registro Anterior nº.03, matrícula nº.3.346 em 18.03.83 deste Registro de Imóveis. O Titular: - *Waldeiro Planas*

R.2/  
30.800 Transmissente: - CÉLULA - LOTEAMENTOS URBANOS LUDA, já qualificada, com CNP. do IAPAS, nº.207.100 de 30.04.86. / Adquirente: - CETICLUBE - CLUBE CULTURAL E ESPORTIVO CETIL, com sede nesta cidade, inscrita no CGC nº.76.718. / 154/0001-85. Título: - VENDA E COMPRA: Pública do Tab. de Paçandu-Pr., de 16.10.86, livro nº.59-II, Fls.º.339. / Valor: - R\$.30.000,00. Sem condições. Dou fé. *19 de novembro de 1986*. Custas: - R\$.322,43 à serventia, / R\$.16,97 ao CPC, R\$.67,88 ao FP. O Titular: - *Waldeiro Planas*

R.3/  
30.800 PROTOCOLO Nº.131.953 de 15.09.97. Transmissente: - CETICLUBE / CLUBE CULTURAL E ESPORTIVO CETIL, já qualificada, / com CNP do INSS nº.328.492, Série H de 12.09.97. Adquirente: - IRMA POLONIO PIOVAN, brasileira, professora, sepa rada judicialmente, portadora da CI.RG.nº.605.420-PR, e CPF.nº.397.659.709-00, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, 723, em Paçandu-PR. Título: - COMPRA E VENDA - Pública do Tab. de Água Boa-PR em 02 de setembro de 1.997, livro 16-N, fls.116/118. Valor: - R\$.15.000,00(em conjunto com outros imóveis). Sem condições. Guia de Recolhimento GR-ITBI, recolheram R\$.300,00, referente a 2% sobre o valor de R\$.15.000,00(em conjunto com outros 7 imóveis). Dou fé. Maringá, 06 de outubro de 1.997. Custas: - 3.285,00 VRC igual a R\$.245,78. O Registrador: - *Maria Amélia Ribeiro Planas*

PRENOTAÇÃO Nº.217.518 de 20.08.2007. VENDA E COMPRA. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Tabelionato de Água Boa-PR, em 11 de junho de 2007, Livro 61-N, fls.043/047, que fica arquivada neste Ofício, a proprietária, IRMA POLONIO PIOVAN, já qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$.4.075,22(quatro mil, setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), dando plena, geral e irrevogável quitação, na proporção de 31X para ALMIR TELES DA SILVA, brasileiro, professor, maior e capaz, casado com Elina Maria dos Santos Silva, sob o regime de comunhão parcial de bens, em 23.04.1988, portador da CI. nº.3.074.327-0-SSP/PR e CPF nº.424.077.459-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Fidalgo nº.216, em Paçandu-PR; 31X para MÁRCIO TELES DA SILVA, brasileiro, funcionário público, maior e capaz, casado com Sandra Regina Teles da Silva, sob o regime de comunhão parcial de bens, em 21.12.1991, portador da CI. nº.4.417.616-5-SSP/PR e CPF nº.633.426.699-34, residente e domiciliado na Rua Marília nº.326, Jardim Paulista, em Paçandu-PR; 19X para EDSON TELES DA SILVA, brasileiro, contador, maior e capaz, casado com Eliane Kátia Gandolfi da Silva, sob o regime de comunhão parcial de bens, em 09.01.1993, portador da CI. nº.4.385.306-6-SSP/PR e CPF nº.711.585.029-15, residente e domiciliado na Rua Hermínio Tessaro nº.333, Jardim Brasília, em Paçandu-PR; e 19X para ALEX TELES DA SILVA, brasileiro, do comércio, maior e capaz, casado com Camila Fernanda Estevão da Silva, sob o regime de comunhão parcial de bens, em 16.07.2005, portador da CI. nº.6.935.737-7-SSP/PR e CPF nº.006.140.289-30, residente e domiciliado na Rua Rosa Cruz nº.215, Jardim Higienópolis, nesta cidade. FUNREJUS R\$.32,60(em conjunto). ITBI recolheram R\$.435,00 referente a 2% sobre o valor de R\$.21.750,00. Cadastro fiscal imobiliário nº.2.3001100. Dou fé. Maringá, 10 de setembro de 2007. Custas: - 4.312,00 VRC igual a R\$.452,80. O Registrador: - *Maria Amélia Ribeiro Planas*

Valde este documento clicando no link a seguir: <https://assindator-web.onf.org.br/docs/BZUKJ-ER57-BF3V-DYD-VG3P> segue as fls... 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALAN ROGERIO MINCACHÉ e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 12/07/2024 às 12:54, sob o número TLSW24070518800. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0803598-16.2024.8.12.0021 e código JpWVFEpQH.



Matrícula Imóvel Paçandu – Lote 6

IMÓVEL: IMÓVEL - RUA NEO ALVES MARTINS, 2851 - 1º andar  
 DATA: 19.11.86  
 FLS. N.: 01  
 MATRÍCULA N.: 30.801 -

**REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º OFÍCIO DE MARINGÁ**  
 Rua Neo Alves Martins, 2851 - 1º andar  
 Waldemiro Planas  
 Titular

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

Data de terrac nº.06 (seis), quadra nº.02 (dois), com área de 937,50 metros quadrados, situada no Jardim Santa Luzia, na cidade de Paçandu-Pr., dentro das seguintes diviseas, metragens e confrontações: DIVIDE-SE: Ao Norte, limita-se com a data nº.05 em uma extensão de 62,50 metros no rumo NE 72º50'; Ao Leste, limita-se com a Av Rio Branco em uma extensão de 15,00 metros no rumo SE 17º10'; Ao Sul limita-se com a data nº.07 em uma extensão de 62,50 metros no rumo NE 72º50'; Ao Oeste, limita-se com o lote nº.34 em uma extensão de 15,00 metros no rumo SE 17º10'. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. PROPRIETÁRIA: CÉLULA - LOTE-ALINHOS URBANOS LTDA, com sede nesta cidade, inscrito no CGC nº.76.123.058/0004-94. Registro Anterior nº.03, matrícula nº.3.346 em 12.02.83 deste registro de Imóveis. O Titular: *Handerson Junior*

R.1/  
30.801  
Transmitente: - CÉLULA - LOTE-ALINHOS URBANOS LTDA, já qualificada, com CID. do IAPAS. nº.207.100 de 30.04.86. / Adquirente: - CÉLULA - LOTE-ALINHOS URBANOS LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC nº.76.123.058/0004-94. / Título: - VENDA E COMPRA: - Pública do Tab. de Paçandu-Pr., de 16.10.86, livro nº.59-N, Fls. nº.339 Valor: - R\$.30.000,00. Sem condições. Dou fé. Maringá, 19 de novembro de 1986. Custas: - R\$.322,43 à serventia, R\$.16,97 ao CPC, R\$.67,88 ao PP. O Titular: *Handerson Junior*

R.2/  
30.801  
PROTOCOLO Nº.131.953 de 15.09.97. Transmitente: - CÉLULA - LOTE-ALINHOS URBANOS LTDA, já qualificada, com CID. do IAPAS. nº.207.100 de 30.04.86. / Adquirente: - IRMA POLONIO PIOVAN, brasileira, professora, sepa rada judicialmente, portadora da CI.RG.nº.605.420-PR, e CPF.nº.397.659.709-00, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, 723, em Paçandu-PR. Título: - COMPRA E VENDA - Pública do Tab. de Água Boa-PR em 02 de setembro de 1.997, livro 16-N, fls.116/118. Valor: - R\$.15.000,00 (em conjunto com outros imóveis). Sem condições. Guia de Recolhimento GR-ITBI, recolheram R\$.300,00, referente a 2% sobre o valor de R\$.15.000,00 (em conjunto com outros 7 imóveis). Dou fé. Maringá, 06 de outubro de 1.997. Custas: - 3.285,00 VRC igual a R\$.245,78. O Registrador: *Amélia Alves*

R.3/  
30.801  
PRENOTAÇÃO Nº.217.518 de 20.08.2007. VENDA E COMPRA. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Tabelionato de Água Boa-PR, em 11 de junho de 2007, Livro 61-N, fls.043/047, que fica arquivada neste Ofício, a proprietária, IRMA POLONIO PIOVAN, já qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$.4.075,22 (quatro mil, setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), dando plena, geral e irrevogável quitação, na proporção de 31% para ALMIR TELES DA SILVA, brasileiro, professor, maior e capaz, casado com Elina Maria dos Santos Silva, sob o regime de comunhão parcial de bens, em 23.04.1988, portador da CI. nº.3.074.327-0-SSP/PR e CPF nº.424.071.439-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Fidalgo nº.216, em Paçandu-PR; 31% para MÁRCIO TELES DA SILVA, brasileiro, funcionário público, maior e capaz, casado com Sandra Regina Teles da Silva, sob o regime de comunhão parcial de bens, em 21.12.1991, portador da CI. nº.4.417.616-5-SSP/PR e CPF nº.633.426.699-34, residente e domiciliado na Rua Marília nº.326, Jardim Paulista, em Paçandu-PR; 19% para EDSON TELES DA SILVA, brasileiro, contador, maior e capaz, casado com Eliane de Kátia Gandolff da Silva, sob o regime de comunhão parcial de bens, em 09.01.1993, portador da CI. nº.4.385.306-6-SSP/PR e CPF nº.711.585.029-15, residente e domiciliado na Rua Hermínio Tessaro nº.333, Jardim Brasília, em Paçandu-PR; e 19% para ALEX TELES DA SILVA, brasileiro, do comércio, maior e capaz, casado com Camila Fernanda Estevo da Silva, sob o regime de comunhão parcial de bens, em 16.07.2005, portador da CI. nº.6.935.737-7-SSP/PR e CPF nº.006.140.289-30, residente e domiciliado na Rua Rosa Cruz nº.2.215, Jardim Higienópolis, nesta cidade. FUNREJUS R\$.32,60 (em conjunto). ITBI recolheram R\$.290,00 referente a 2% sobre o valor de R\$.14.500,00. Cadastro fiscal imobiliário nº.2.33001200. Dou fé. Maringá, 10 de setembro de 2007. Custas: - 3.285,00 VRC igual a R\$.344,90. O Registrador: *Amélia Alves*

Bele. Maria Amélia Ribeiro Planas-Exercente Substitu

Validade legal este documento: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/QJQHSH8PFPV8BYNVV-JNDAL>

serão as fls. 0 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALAN ROGERIO MINCACHÉ e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 12/07/2024 às 12:54, sob o número TLSW24070518800. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0803598-16.2024.8.12.0021 e código JpWVWFpQH.



Matrícula Imóvel Paçandu – Lote 7

CNM 083881.2.0030802-77

RUBRICA

IMÓVEL: IMÓVEL 30.802 - Jardim Santa Luzia - 3ª Parte

DATA: 19.11.86

FLS.N.: 01

MATRÍCULA N.: 30.802 -

**REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º OFÍCIO DE MARINGÁ**

Rua Neo Alves Martins, 2851 - 1º andar  
Waldemiro Planas  
Titular

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

Data de terras nº.07 (sete), quadra nº.02 (dois), com área de 937,50 metros quadrados, situada no Jardim Santa Luzia - 3ª parte, no município de Paçandu-Pr, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: -"DIVI-DE-SE - ao Norte com a data 06 em uma extensão de 62,50 metros no rumo NE 72º50'; ao Leste com a av. Rio Branco em uma extensão de 15,00 metros no rumo SE 17º10'; ao Sul com a rua Belo Horizonte em uma extensão de 62,50 metros no rumo NE 72º50'; ao Oeste com o lote 34 em uma extensão de 15,00 metros no rumo SE 17º10'. Todos os ramos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. PROPRIETÁRIA: CÉLULA - LOTEAMENTOS URBANOS LTDA, com sede nesta cidade, CGC nº.76.123.058/0001-94. Registro Anterior nº.03, matrícula nº.3.346 deste Registro de Imóveis. O Titular:- *Amélia Teles*

R.1/30.802  
Transmitente:- CÉLULA - LOTEAMENTOS URBANOS LTDA, já qualificada, com CND do IAPAS nº.207.100 de 30.04.86. Adquirente:- CETICLUBE - CLUBE CULTURAL E ESPORTIVO CETIL, com sede nesta cidade, CGC nº.76.718.154/0001-85. Título VENDA E COMPRA - Pública do Tab. de Paçandu-Pr, de 16.10.86, livro nº.59-N, fls.nº.339. Valor:- R\$.30.000,00. Sem condições. Dou fé. Maringá, 19 de novembro de 1986. Custas:- C\$.322,43 à serventia, C\$.16,97 ao CPC, C\$.67,88 ao FF. O Titular:- *Amélia Teles*

R.2/30.802  
PROTOCOLO Nº.131.953 de 15.09.97. Transmissente:- CETICLUBE - CLUBE CULTURAL E ESPORTIVO CETIL, já qualificada, com CND do INSS nº.328.492, Série F de 12.09.97. Adquirente:- IRMA POLONIO PIOVAN, brasileira, professora, separada judicialmente, portadora da CI.RG.nº.605.420-PR, e CPF.nº.397.659.709-00, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, 723, em Paçandu-PR. Título:- COMPRA E VENDA - Pública do Tab. de Água Boa-PR em 02 de setembro de 1.997, livro 16-N, fls.116/118. Valor:- R\$.15.000,00 (em conjunto com outros imóveis). Sem condições. Guia de Recolhimento GR-ITBI, recolheram R\$.300,00, referente a 2% sobre o valor de R\$.15.000,00 em conjunto com outros 7 imóveis). Dou fé. Maringá, 06 de outubro de 1.997. Custas:- 3.285,00 VRC igual a R\$.245,78. Registrador:- *Amélia Teles*

R.3/30.802  
PRENOTAÇÃO Nº.217.518 de 20.08.2007. VENDA E COMPRA. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Tabelionato de Água Boa-PR, em 11 de junho de 2007, Livro 61-N, fls.043/047, que fica arquivada neste Ofício, a proprietária, IRMA POLONIO PIOVAN, já qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$.4.075,22 (quatro mil, setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), dando plena, geral e irrevogável quitação, na proporção de 31% para ALMIR TELES DA SILVA, brasileiro, professor, maior e capaz, casado com Elina Maria dos Santos Silva, sob o regime de comunhão parcial de bens, em 23.04.1988, portador da CI. nº.3.074.327-0-SSP/PR e CPF nº.424.077.459-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Fidalgo nº.216, em Paçandu-PR; 31% para MÁRCIO TELES DA SILVA, brasileiro, funcionário público, maior e capaz, casado com Sandra Regina Teles da Silva, sob o regime de comunhão parcial de bens, em 21.12.1991, portador da CI. nº.4.417.616-5-SSP/PR e CPF nº.633.426.699-34, residente e domiciliado na Rua Marília nº.326, Jardim Paulista, em Paçandu-PR; 19% para EDSON TELES DA SILVA, brasileiro, contador, maior e capaz, casado com Eliane de Kátia Gandolfini de Silva, sob o regime de comunhão parcial de bens, em 09.01.1993, portador da CI. nº.4.383.306-6-SSP/PR e CPF nº.2.711.585.029-15, residente e domiciliado na Rua Hermínio Tessaro nº.333, Jardim Brasília, em Paçandu-PR; e 19% para ALEX TELES DA SILVA, brasileiro, do comércio, maior e capaz, casado com Camilla Fernanda Estevo da Silva, sob o regime de comunhão parcial de bens, em 16.07.2005, portador da CI. nº.6.935.737-7-SSP/PR e CPF nº.006.140.289-30, residente e domiciliado na Rua Rosa Cruz nº.215, Jardim Higienópolis, nesta cidade. FUNREJUS R\$.32,60 (em conjunto). ITBI recolheram R\$.200,00 referente a 2% sobre o valor de R\$.10.000,00. Cadastro fiscal imobiliário nº.33001300. Dou fé. Maringá, 10 de setembro de 2007. Custas:- 2.160,00 VRC igual a R\$.226,80. O Registrador:- *Amélia Teles*

Valida este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9712AU-5TLJ-HC43B-BYK3Q>

Valida este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9712AU-5TLJ-HC43B-BYK3Q>

0 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALAN ROGERIO MINCACHÉ e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 12/07/2024 às 12:54, sob o número TLSW24070518800. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0803598-16.2024.8.12.0021 e código JpWVFPqH.



Matrícula Imóvel Maringá – Apartamento

	CNM 083881.2.0071544-71	IMÓVEL	DATA	FLS. N.	MATRÍCULA N.
	Lote nº.3/4/5 (remanescente), da Quadra nº.51-A/10, Zona 01.		-12.05.2004-	-01-	-71.544-

**REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO DE MARINGÁ**  
Rua Nêo Alves Martins, 2851 - 1º andar  
**FRANCISCO EMILIO RIBEIRO PLANAS**  
Registrador

**LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL**

Lote nº.3/4/5 (três/quatro/cinco), remanescente, da quadra nº.51-A/10 (cinquenta e um-A/dez), com a área de 1.409,40 metros quadrados, situado na Zona 01, nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE com o lote 3/4/5-A no rumo NE 00517'SO com 39,15 metros; com parte do lote 9 e com o lote 10 no rumo SE 89943'NO com 36,00 metros; com o lote 2 no rumo SO 00017'NE/ com 39,15 metros; finalmente com a Avenida João Paulino Vieira Filho no rumo NO 89943'SE com 36,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao norte verdadeiro". PROPRIETÁRIA:- CESBE S/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua João Negrão, 2226, em Curitiba/PR., inscrita no CNPJ sob nº.76.487.222/0001-42. Registro Anterior:- Registro nº.01, matrículas nºs.52.989, 52.990 e 52.991 de 14.11.2000 e matrícula nº.70.593 de 03.10.2003, deste Registro de Imóveis. O Registrador:-

R.1/  
71.544

PRENOTAÇÃO Nº.199.402 de 23.08.2005. **VENDA E COMPRA.** Conforme Escrituras Públicas de Venda e Compra com Pacto Aditivo de Regressa e Aditamento e Re-Ratificação, lavradas no 2º Tabelionato de Notas local, em 24 de setembro de 2003 e 19 de agosto de 2005, Livros 621-N e 678-N, fls.036/039 e 035/039, que ficam arquivadas neste Ofício, a proprietária, CESBE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, já qualificada, com Certidão Negativa de Débito do INSS nº.198132003-14001060 de 12.09.2003, e isenta da apresentação da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, nos termos da Instrução Normativa nº.85 de 21.11.97 da Secretaria da Receita Federal, em virtude do imóvel não fazer parte de seu ativo permanente, uma vez que a mesma tem entre seus objetivos econômicos a atividade de comercialização de imóveis, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$.844.896,00 (em conjunto com o imóvel matriculado sob nº.275.545), sendo: R\$.844.896,00 referente ao débito hipotecário constituído, a CLAUDINEI REGILIO DE SOUZA, brasileiro, engenheiro civil, portador da CI. nº.3.795.847-SSP/PR e CPF nº.617.595.709-15, casado com a ora anuente concordante, sob o regime de comunhão parcial de bens, em 30.09.1995, REGIANE GERBER REGILIO DE SOUZA, brasileira, do lar, portadora da CI. nº.5.755.456-8-SSP/PR e CPF nº.930.214.379-15, residentes e domiciliados na Rua Serra Negra, 285, Jardim Alvorada, nesta cidade; CLOSNIVALDO REGILIO DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, com Rosana Longuinho Regilio de Souza, em 01.02.1986, com Escritura Pública de Pacto Antenupcial, registrada sob nº.4.147, Livro 3-E do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício local, empresário, portador da CI. nº.3.025.339-6-SSP/PR e CPF nº.424.683.379-72, residente e domiciliado na Rua Katsuzo Fujiwara nº.71, Jardim Acema, nesta cidade; CARLOS ALBERTO TAVARES CARDOSO, brasileiro, empresário, portador da CI. nº.3.321.473-1-SSP/PR e CPF nº.633.886.349-04, casado com a ora anuente concordante, sob o regime de comunhão parcial de bens, em 03.04.1986, ADRIANA NECKEL TAVARES CARDOSO, brasileira, comerciante, portadora da CI. nº.4.229.928-6-SSP/PR e CPF nº.004.808.829-32, residentes e domiciliados na Rua São Pedro, 408, apartamento 401, Zona 07, nesta cidade; PAULO SERGIO CARDOSO, brasileiro, empresário, portador da CI. nº.3.545.224-9-SSP/PR e CPF nº.581.346.119-15, casado com a ora anuente concordante, sob o regime de comunhão parcial de bens, em 14.03.1991, AMALIA MARGARETH CAMILO CARDOSO, brasileira, comerciante, portadora da CI. nº.4.722.049-1-SSP/PR e CPF nº.801.615.889-72, residentes e domiciliados na Rua Santos Dumont, 1133, apartamento 702, Zona 01, nesta cidade; ANGELA MARIA CARDOSO CAMILO, brasileira, empresária, portadora da CI. nº.4.040.845-2-SSP/PR e CPF nº.006.702.179-48, casada com o ora anuente concordante, sob o regime de comunhão parcial de bens, em 06.12.1984, MARIO CESAR CAMILO, brasileiro, comerciante, portador da CI. nº.3.595.348-5-SSP/PR e CPF nº.483.781.278-15, residentes e domiciliados na Rua São Pedro, 408, apartamento 402, Zona 07, nesta cidade; GRACIELA MARIA CARDOSO CAMILO, brasileira, empresária, portadora da CI. nº.3.919.630-1-SSP/PR e CPF nº.808.921.089-91, casada com o ora anuente concordante, sob o regime de comunhão parcial de bens, em 09.01.1992, ALTAIR LUIZ CAMILO, brasileiro, comerciante, portador da CI. nº.2.146.472-SSP/PR e CPF nº.390.332.259-34, residentes e domiciliados na Rua São João, 257, apartamento 701, Zona 07, nesta cidade; e MANUEL MARQUES CARDOSO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, com Maria Amélia Cardoso Tavares Marques, em 11.05.1963, portador da CI. nº.378.114-3-SSP/PR e CPF nº.045.690.839-00, residente e domiciliado na Rua São João, 117, apartamento 401, Zona 07, nesta cidade. PROPORÇÃO: Fica pertencendo na proporção de 25% para CLAUDINEI REGILIO DE SOUZA; 25% para CLOSNIVALDO REGILIO DE SOUZA; 4,166667% para CARLOS ALBERTO TAVARES CARDOSO; 4,166667% para PAULO SERGIO CARDOSO; 4,166667% para ANGELA MARIA CARDOSO CAMILO; 4,166667% para GRACIE MARIA CARDOSO CAMILO; e 33,333333% para MANUEL MARQUES CARDOSO. FUNREJUS R\$.609,00 (em conjunto). GR-ITBI recolheram R\$.12.667,05 referente a 2% sobre o valor de R\$.496.108,50 (declaração anexa). Cadastro FiscoTI Imobiliário nº.1178700. Dou fé. Maringá, 15 de setembro 2005. Custas:- 4.312,00 VRC igual a R\$.452,80. O Registrador:- *Francisco Emilio Ribeiro Planas* Es.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.ont.org.br/docs/TUFV-FA6D-YXRPD-7JVC>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALAN ROGERIO MINCACHÉ e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 12/07/2024 às 12:54, sob o número TLSW24070518800. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0803598-16.2024.8.12.0021 e código JpWVFPqH.



Confidencial (\*)

# LAUDO DE ECONOMICO-FINANCEIRO

Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial, de acordo com o artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/05.

Processo nº 0803598-16.2024.8.12.0021

## GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA

ADMINISTRADORA DE BENS TELES, SILVA E OLIVEIRA LTDA – Em  
Recuperação Judicial, CNPJ sob nº 29.188.384/0001-08,  
MÁRCIO TELES DA SILVA - CPF sob nº 633.426.699-34 e  
SELSO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR – CPF sob nº 108.800.589-60.

Maringá-PR, 10 de Julho de 2024



## SUMÁRIO

1. SÚMARIO EXECUTIVO .....	4
2. INTRODUÇÃO E PREMISSAS DO TRABALHO .....	10
3. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA.....	13
4. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RAZÕES DA CRISE 14	
5. ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	15
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	17
7. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	17
8. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL.....	19
9. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS .....	21
10. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME E EPP .....	23
11. FORNECEDORES DE INSUMOS E MATÉRIAS PRIMAS ESSENCIAIS E FUNDING 25	
12. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	29
13. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	37
14. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL .....	40
15. FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS.....	41
16. ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO–FINANCEIRA DO GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO.....	42
17. OS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS.....	44

18. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA E DO PLANO ..... 46

19. PARECER E CONCLUSÃO DO LAUDO ..... 50

20. ANEXOS..... 52

## 1. SÚMARIO EXECUTIVO

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** foi contratada pela **ADMINISTRADORA DE BENS TELES, SILVA E OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.188.384/0001-08, com sede junto a Estrada N.A. 01, Km 12, Fazenda Vera Cruz, CEP: 79.750-000, na cidade de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, **MÁRCIO TELES DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG nº 4.417.616-5 SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 633.426.699-34, residente e domiciliado na Av. Pioneiro Ruiz Saldanha, nº 351, casa 21, Parque Industrial, CEP 87.065-290, na cidade de Maringá, Estado do Paraná e **SELSO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do RG nº 13.873.185- 5 SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 108.800.589-60, residente e domiciliado na Av. Pioneiro Ruiz Saldanha, nº 351, casa 20, Parque Industrial, CEP 87.065-290, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominados **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** para elaborar o presente Laudo Econômico-Financeiro sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial ; “Plano de Recuperação Judicial ”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS-MS**.

Para elaborar esse parecer, estamos levando em consideração os seguintes aspectos destacados do Plano de Recuperação:

**ADMINISTRADORA DE BENS TELES, SILVA E OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.188.384/0001-08, com sede junto a Estrada N.A. 01, Km 12, Fazenda Vera Cruz, CEP: 79.750-000, na cidade de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, **MÁRCIO TELES DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG nº 4.417.616-5 SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 633.426.699-34,

residente e domiciliado na Av. Pioneiro Ruiz Saldanha, nº 351, casa 21, Parque Industrial, CEP 87.065-290, na cidade de Maringá, Estado do Paraná e **SELSO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do RG nº 13.873.185- 5 SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 108.800.589-60, residente e domiciliado na Av. Pioneiro Ruiz Saldanha, nº 351, casa 20, Parque Industrial, CEP 87.065-290, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominados **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**.

O Plano de Recuperação Judicial se faz necessário, pois, ao longo da trajetória do grupo, houve uma forte motivação por parte dos produtores, no sentido de manter o cultivo de seus produtos.

O **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, atua com a exploração das culturas de milho e soja.

O objetivo do Plano de Recuperação Judicial é a reestruturação das operações do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, buscando superar a crise econômico-financeira da empresa e reestruturar o seu negócio, de forma a permitir:

- O pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano;
- Retornar à normalidade nas suas atividades operacionais;
- A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;
- A preservação e efetiva melhora e recuperação de seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis.

O Plano que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no artigo 53, item III da LFRE, uma vez que:

- É demonstrada a viabilidade econômica e financeira do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, bem como do Plano a ser apresentado ao Exmo. Juízo da Recuperação;
- São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a ser empregados;
- É acompanhado do Laudo Econômico-financeiro demonstrando a viabilidade do Plano e do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** em Recuperação Judicial;
- É acompanhado do Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**;
- Contém proposta clara e específica para pagamento dos credores, sujeitos ou não ao Plano de Recuperação Judicial.

O Plano deverá sempre ser interpretado, na sua aplicação prática, de modo que as condições, fatos e disposições nele contidas sejam sempre interpretadas em benefício e de modo a facilitar o soerguimento do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** assegurando sempre meios e condições mais favoráveis a manutenção e preservação das Recuperandas, de forma a assegurar os objetivos do art. 47 da Lei de Recuperação Judicial.

Assim, havendo dúvidas ou necessitando esclarecimentos aos termos, condições, cláusulas ou qualquer assunto previsto no Plano de Recuperação, ficará a cargo das Recuperandas esclarecer o que o Plano está dispondo e como deve ser cumprido, visando a manutenção e preservação do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, de forma a assegurar os objetivos do art. 47 da LRF.

Desta forma, a elaboração do presente Laudo Econômico-financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** tem por objetivos:

1. Analisar o Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, que está sendo apresentado em cumprimento ao Artigo 53 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, nº 11.101/05 de 09 de fevereiro de 2005 (LFRE), perante o **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS - MS**, pelas unidades:

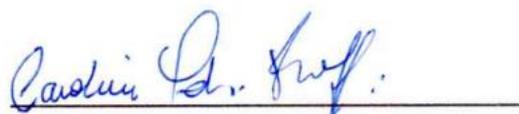
- **ADMINISTRADORA DE BENS TELES, SILVA E OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.188.384/0001-08, com sede junto a Estrada N.A. 01, Km 12, Fazenda Vera Cruz, CEP: 79.750-000, na cidade de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul.
- **MÁRCIO TELES DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG nº 4.417.616-5 SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 633.426.699-34, residente e domiciliado na Av. Pioneiro Ruiz Saldanha, nº 351, casa 21, Parque Industrial, CEP 87.065-290, na cidade de Maringá, Estado do Paraná e
- **SELSO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do RG nº 13.873.185-5 SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 108.800.589-60, residente e domiciliado na Av. Pioneiro Ruiz Saldanha, nº 351, casa 20, Parque Industrial, CEP 87065-290, na cidade de Maringá,

Estado do Paraná, doravante denominados **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**.

2. Proceder a consolidação das informações de receitas, despesas fixas e variáveis e custos diretos e indiretos do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** a fim de analisar como deverá ser a geração de recursos, de acordo com as medidas preconizadas pelo Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos **ANEXOS** deste laudo;
3. Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** que deverão permitir a superação das suas dificuldades financeiras;
4. A emissão de um laudo e Parecer Técnico sobre as informações econômico-financeiras do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, e o Plano, identificando a viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com que estabelece a Lei nº 11.101/05 Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE), em seu artigo 53, de 09 de fevereiro de 2005, incisos II e III.

Sendo assim, somos de parecer favorável que o Plano de Recuperação que analisamos e que deverá ser apresentado ao Juízo e a ser votado em Assembleia Geral de Credores é viável econômica e financeiramente, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente no laudo e que atende aos interesses de todos credores e sócios do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**.

Maringá, 10 de julho de 2024.



**CAROLINE FABRI RUFFINI**

**ADMINISTRADORA**

**CPF 060.382.699-75**

**CRA-PR 33326**

## 2. INTRODUÇÃO E PREMISSAS DO TRABALHO

A empresa **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**, com sede e foro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, localizada na Avenida Euclides da Cunha, nº 1277, Zona 05, CEP: 87.015-180 e portadora do CNPJ sob nº 52.819.902/0001-58, representada pelo responsável técnico, **CAROLINE FABRI RUFFINI** nascida em Atalaia, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 1987, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Izabel Fernandes Cano, nº 214, Jardim Espanha, CEP: 87.060-705, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 8.645.110-7, inscrita no CPF/MF sob nº 060.382.699-75 e Carteira de Identidade Profissional CRA-PR sob o nº 33326, tendo prestado serviços para importantes Grupos como: GTFoods (Gonçalves & Tortola), Chef Foods, Althar Inox, SEBRAE-PR, dentre outros.

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**, empresa que atua em consultoria empresarial, foi contratada pelo **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** para elaborar um Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, com emissão de Parecer Técnico.

O laudo contém uma análise crítica e comentários sobre o Plano de Recuperação Judicial e sobre as medidas que serão adotadas pelo **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**.

As proposições que compõem o Plano de Recuperação Judicial foram elaboradas pelo **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, de acordo com as disposições contidas na Lei nº. 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE).

A análise e elaboração do Parecer Técnico emitido pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** visa demonstrar a existência de viabilidade econômico-financeira da empresa e do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os seus credores e a recuperação da saúde financeira do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**.

O laudo e o parecer técnico emitido pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação Judicial, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** analisou e validou também quais as estratégias adotadas pela direção do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** e projetadas no Plano de Recuperação Judicial para incluir os credores extra concursais e o fisco, considerando que para o soerguimento do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** estas devem contemplar toda a universalidade de credores, não se circunscrevendo apenas aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Dessa forma as análises e projeções realizadas foram contemplando as informações do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** pois assim permitirá a completa reestruturação econômica e financeira das suas atividades, apresentando projeções de resultados e de geração de caixa capazes de cumprir com o PRJ.

O Plano de Recuperação Judicial, bem como todas as informações fornecidas para a elaboração do laudo, é por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação Judicial, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são consideradas como verdadeiras e acuradas.

Embora tirados de fontes confiáveis, as informações não foram submetidas as análises de Auditores Independentes, por isso não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** não tem nenhum interesse atual ou futuro no **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** cujo Plano de Recuperação Judicial é objeto de análise no relatório e não tem nenhum interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta das análises, opiniões e conclusões contidas no relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte do relatório, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento por escrito e a aprovação da **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**.

O laudo e Parecer Técnico são considerados pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais,

juntamente com o Plano de Recuperação Judicial e o Laudo de Avaliação de Ativos tangíveis do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**.

### **3. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA**

A trajetória de produção rural que se formalizou em 2019 pela constituição jurídica empresarial, foi idealizada inicialmente há mais de 20 anos, pelo Sr. Márcio Teles da Silva, no ano de 2003, que desde então tem se dedicado ao cultivo de soja e milho, sempre buscando agir de maneira ordeira, honesta e responsável, o que já lhe confere longa tradição agrícola, a qual inclusive passou a ser um legado de seu filho de criação, Selso Soares de Oliveira Junior, que desde 2018 passou a atuar ativamente e em conjunto com Márcio, como sócio, na exploração da atividade rural.

Neste sentido, no início, ou seja, em 2003, o produtor rural e empresário rural Márcio Teles da Silva, lançou mão da ideia de arrendar áreas degradadas pela pecuária, para implantar com tecnologia a correção e adubação do solo, as culturas de milho e soja, o que transformou as referidas áreas inicialmente arrendadas em terras produtivas para exploração.

O ano de 2006 foi caracterizado pela aquisição da primeira propriedade familiar, uma pequena área em Nova Andradina-MS, a qual foi o marco da expansão no ramo agrícola. Assim, a cada ano Márcio Teles e a sua família, passaram a escalar mais representatividade local na agricultura, sendo que no ano de 2011, adquiriram 40 alqueires também em Nova Andradina-MS, e posteriormente, em 2018, substituíram a área de 40 alqueires adquirida em 2011, pela aquisição de 56 alqueires, também em Nova Andradina-MS, área essa atualmente de propriedade do grupo denominada Fazenda Vera Cruz.

Essa abordagem claramente evidencia uma estratégia de crescimento sustentável, pois mesmo diante da aquisição de terras próprias, o empresário rural Márcio Teles, jamais deixou de continuar os projetos de arrendamento rural, prosseguindo durante todo o período com o cultivo de safras tanto no Estado do Mato Grosso do Sul, quanto ampliando sua abrangência também para o Estado do Mato Grosso. Em que pese o ramo da exploração de milho e soja seja marcado por grande volatilidade, mesmo diante das adversidades o grupo através dos produtores rurais Márcio e Selso, já chegaram a plantar no ano 2022, aproximadamente 2.200 hectares para cultivo de milho e soja.

Atualmente, o grupo expandiu suas operações e estabeleceu em 23/06/2023 uma filial estratégica em Alta Floresta-MT, consolidando sua presença em uma das regiões mais promissoras do país.

Assim, conta com uma capacidade impressionante de exploração de aproximadamente 1.761 hectares, distribuídos entre propriedades próprias, arrendamentos e subarrendamentos, abrangendo uma extensa área que engloba os municípios de Nova Andradina-MS, Ivinhema-MS e Alta Floresta-MT.

#### **4. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RAZÕES DA CRISE**

Em breve síntese, a crise econômica e financeira do GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA decorre da crise agrícola no Mato Grosso do Sul que começou na safra 2020/2021 com uma grave seca, levando o governo a declarar emergência e resultando em uma retração de 34,6% (trinta e quatro vírgula seis por cento) no setor. Os desafios se intensificaram nas safras seguintes, com quebras de safra significativas, dificuldades de arrendamento e escassez de recursos financeiros, culminando em uma crise

profunda na safra 2023/2024, que registrou uma quebra de 75% (setenta e cinco por cento), o que levou o grupo a um endividamento altíssimo.

A crise impactou toda a cadeia produtiva e econômica, tanto local quanto nacionalmente. Em resposta a esses desafios, o grupo buscou financiamentos para manter suas operações, contudo, enfrentou dificuldades devido às altas taxas de juros, o que contribuiu consideravelmente no índice de endividamento das empresas, que se viram compelidas a honrar com um encargo financeiro de aproximadamente R\$ 18 milhões anualmente, o que acabou por onerar excessivamente os caixas. A importância do grupo no mercado e seu papel na geração de emprego destacam os impactos negativos que uma paralisação de suas atividades teria na economia local.

## **5. ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A Recuperação Judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando em última análise, à manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da Recuperação Judicial, lembra que a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’.

Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os ‘interesses dos credores’.

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhoa Coelho no seu livro “Comentários à Lei de Falências” – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômica – financeira da empresa, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

- A importância social do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** no meio empresarial;
- A mão de obra e a tecnologia empregadas;
- O tempo de atividade do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** e
- O porte econômico do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**.

É importante mencionar que o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, está passando por uma crise momentânea e pontual, plenamente passível de ser resolvida, pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise desse Parecer Técnico.

Até o momento o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** vêm conseguindo honrar boa parte de suas obrigações, evidentemente que frente à uma enorme dificuldade, com a prorrogação de prazos e após alguns atrasos pontuais e tendo que fazer uma grande redução de custos.

### **5.1. O PEDIDO E O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA DO GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**

A r. Decisão (Ref. fls. 2659-2664) deferiu o processamento da Recuperação Judicial, fixando o “prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta decisão, para que a requerente apresente o plano de recuperação

judicial”, sendo considerada a data da publicação aquela constante da certidão de publicação de Fls. 2667-2668 (Relação: 0219/2024 Data da Publicação: 13/05/2024 Número do Diário: 5401), de acordo com o art. 5º da LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006; assim, o prazo de 60 (sessenta) dias se iniciou em 14/05/2024 (art. 224, § 3º do Código de Processo Civil), e tem encerramento em 12/07/2024.

Diante de todas as pressões internas e externas, a direção do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** acredita na proteção legal da Recuperação Judicial, e que lhe permitirá assegurar a manutenção de suas atividades, enquanto busca negociação com seus credores, em conformidade com suas perspectivas de geração de caixa.

Portanto, a Recuperação Judicial possibilitará ao **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** a sua manutenção como fonte produtora de riquezas e postos de trabalho, promovendo o estímulo à atividade econômica e à preservação do interesse dos seus credores.

## 6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## 7. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

### 7.1. CRÉDITOS TRABALHISTAS

As disposições deste capítulo são aplicáveis somente aos créditos trabalhistas. Os créditos derivados da legislação do trabalho serão limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, sendo que o valor excedente será pago nas condições previstas para os Credores Quirografários, consoante previstos nos art. 83, I e art. 84, IV, “c”, da Lei 11.101/2005.

## **7.2. CRÉDITOS TRABALHISTAS INCONTROVERSOS**

Os Créditos Trabalhistas Incontroversos até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos devem ser pagos da seguinte forma: (i) A atualização dos valores se dará com base na TR acrescido de juros de 1% ao ano, desde a Data do Pedido até Data de Início do Cumprimento do Plano; (ii) os valores, considerada a limitação de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, contados a partir do Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, vencendo-se a primeira parcela no 25º dia útil do mês subsequente ao dia da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, acrescidos de correção monetária com base na TR e juros de 1% ao ano; (iii) será permitido a imediata compensação com créditos dos credores.

## **7.3. CRÉDITOS TRABALHISTAS CONTROVERTIDOS**

Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida na Cláusula 7.2, após os valores serem fixados nas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso. Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado do incidente de habilitação/impugnação de crédito que determine a inclusão do crédito exigível, líquido e certo, proveniente de sentença condenatória ou homologatória de acordo acompanhada de sua respectiva certidão de habilitação, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada, facultando ao GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA a pagar em uma ou mais parcelas ao longo deste período. Créditos trabalhistas que forem habilitados no quadro de credores após o início de pagamento da Classe I, que sejam feitos de forma administrativa, mediante consenso entre Credor

e Recuperandas, com anuência do Administrador Judicial, deverão ser pagos dentro do prazo de 1 (um) ano após, a inclusão consensual que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada ao longo deste período, facultando às Recuperandas a pagar em uma ou mais parcelas.

#### **7.4. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**

Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Trabalhista, ou inclusão de novo Crédito Trabalhista, que seja, em qualquer caso, decorrente de decisão judicial definitiva transitada em julgado, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos Créditos Trabalhistas já tenham sido pagas, o valor adicional decorrente da majoração de qualquer Crédito Trabalhista ou da inclusão de novo Crédito Trabalhista será integralmente pago no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial respectiva.

#### **7.5. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO**

Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da Lei 11.101/2005, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei 11.101/2005.

### **8. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**

#### **8.1. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**

As disposições do Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos com Garantia Real, independentemente de seu valor.

## **8.2. PAGAMENTO A CREDORES COM GARANTIA REAL**

Os Credores com Garantia Real serão pagos com desconto/deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor, observados os demais termos e condições do Plano, em 204 (duzentas e quatro) parcelas mensais e sucessivas, obedecendo ao cronograma abaixo apontado com o acréscimo da remuneração prevista na Cláusula 8.3, com vencimento inicial para o 15º dia do mês que se seguir à carência de 36 (trinta e seis) meses, a qual será contada a partir da data da publicação da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

## **8.3. DA REMUNERAÇÃO**

Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula 8.2, incidirá anualmente correção monetária com base na TR, mais juros simples de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), equivalente a 0,0833% a.m. (zero vírgula zero oito por cento) ao mês, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento integral do crédito.

## **8.4. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**

Somente serão pagos Créditos com Garantia Real constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos com Garantia Real que

forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito com Garantia Real ou inclusão de novo Crédito com Garantia Real, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores com Garantia Real, nos termos da Cláusula 8.2. e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.

#### **8.5. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO**

Créditos com Garantia Real que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula 8.2 e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Crédito, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

### **9. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

#### **9.1. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

As disposições do Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.

## **9.2. PAGAMENTO A CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS**

Os Credores Quirografários serão pagos com desconto/deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor, observados os demais termos e condições do Plano, em 204 (duzentas e quatro) parcelas mensais e sucessivas, obedecendo ao cronograma abaixo apontado com o acréscimo da remuneração prevista na Cláusula 9.3 do Plano de Recuperação Judicial, com vencimento inicial para o 15º dia do mês que se seguir à carência de 36 (trinta e seis) meses, a qual será contada a partir da data da publicação da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

## **9.3. DA REMUNERAÇÃO**

Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula 9.2, incidirá anualmente correção monetária com base na TR, mais juros simples de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), equivalente a 0,0833% a.m. (zero vírgula zero oito por cento) ao mês, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento integral do crédito.

## **9.4. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Quirografário ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou

do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Quirografários, nos termos da Cláusula 9.2. e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.

#### **9.5. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO**

Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula 9.2 e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Crédito Quirografário, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

### **10. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME E EPP**

#### **10.1. CRÉDITOS DE MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME E EPP**

As disposições do Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos detidos por Credores de Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, independentemente de seu valor.

## **10.2. PAGAMENTO A CREDORES DE MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME E EPP**

Os Credores de Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte serão pagos sem desconto/deságio do seu valor, observados os demais termos e condições deste Plano, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, obedecendo ao cronograma abaixo apontado, com o acréscimo da remuneração prevista na Cláusula 10.3 deste Plano de Recuperação Judicial, com vencimento inicial para o 25º dia útil do mês que se seguir a da data da publicação da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

## **10.3. DA REMUNERAÇÃO**

Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula 10.2, incidirá anualmente correção monetária com base na TR, mais juros simples de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), equivalente a 0,0833% a.m. (zero vírgula zero oito por cento) ao mês, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento integral do crédito.

## **10.4. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITOS DE MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME E EPP**

Somente serão pagos Créditos de Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos de Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da

Impugnação. Na hipótese de majoração de qualquer crédito de Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP ou inclusão de novo Crédito de Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores de Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, nos termos da Cláusula 10.2. e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.

#### **10.5. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO**

Créditos de Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula 10.2 e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Crédito de Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

#### **11. FORNECEDORES DE INSUMOS E MATÉRIAS PRIMAS ESSENCIAIS E FUNDING**

Serão considerados Credores Financiadores e farão jus ao pagamento previsto nesta Cláusula, os Credores que sejam fornecedores de bens, prestadores de serviços ou instituições financeiras que, posteriormente à Data do Pedido, colaborarem com a Recuperação Judicial mediante o cumprimento integral das condições dispostas nesta Cláusula, conforme aplicável.

O Credor deverá informar a sua intenção em aderir a esta Cláusula, mediante comunicação a ser enviada às Recuperandas na forma da Cláusula abaixo.

O pagamento preferencial ao Credor Financiador se justifica uma vez que a celebração de novos contratos para a aquisição de produtos, aditivados ou alterados, conforme o caso, de um lado e a concessão de novas linhas de financiamentos ou repactuação de Créditos Concursais e Créditos Não Sujeitos, são medidas necessárias para preservar o valor do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** de modo a maximizar os valores a serem distribuídos entre os demais credores.

**Fornecedores / Instituições Financeiras / Outros** – Serão considerados Credores Financiadores todos aqueles Credores, que efetivamente preencherem ao menos um dos requisitos a seguir: (a) manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços a prazo e de forma continuada desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso, (b) concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso; (c) pactuarem ou tiverem aditado/pactuado desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso.

### 11.1. INADIMPLEMTO

O Credor Financiador que inadimplir qualquer uma de suas obrigações previstas no contrato de novo fornecimento/prestação de serviços perderá automaticamente sua

condição de Credor Financiador, situação na qual o seu respectivo Crédito Concursal ficará sujeito aos termos e condições de pagamento previstos na Cláusula específica para sua classe.

#### **11.2. PAGAMENTO DO CREDOR FINANCIADOR**

O Credor Financiador receberá seu Crédito Concursal de acordo com as seguintes regras:

#### **11.3. CREDORES FINANCIADORES / FORNECEDORES/ OUTROS**

Os Credores que concederem ao GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA na proporção mínima de R\$ 1,00 (um real) de nova operação para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida sujeita ou não aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial, poderão efetuar negociações, as quais deverão seguir os seguintes limites: a) Prazo de Pagamento - Prazo de pagamento de até 12 (doze) anos; b) Deságio - Eliminação de até 100% (cem por cento) do deságio; c) Sem carência – limitado às necessidades operacionais das Recuperandas e conforme acordado com cada Credor.

#### **11.4. CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES**

Serão considerados Credores Extraconcursais Aderentes aqueles Credores Extraconcursais que mesmo não sujeitos à recuperação judicial, inclusive nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, optarem por receber seus Créditos Extraconcursais nos termos do Plano de Recuperação Judicial, mediante celebração de termo de adesão:

Regra: Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada na sede administrativa do GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA que deverá conter proposta de recebimento observadas as condições previstas para o pagamento dos créditos da Classe III (Quirografários).

#### 11.5. LEILÕES REVERSOS

Atendendo as premissas estabelecidas para os pagamentos dos créditos inscritos no Plano de Recuperação Judicial, objetivando a amortização acelerada e atendidos aos aspectos estabelecidos nos meios de recuperação, objetivando o cumprimento da Recuperação Judicial, o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** poderá, a sua exclusiva discricionariedade, havendo meios e condições de propor a antecipação do pagamento dos créditos inscritos na Recuperação Judicial, através de Leilão Reverso. Quando da realização do Leilão Reverso, o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** realizará a publicação de Edital aonde constará as regras fixadas para o Leilão Reverso (prazo, condição de pagamento, deságio, volume de crédito e outros), o qual será estabelecido sem privilegiar quaisquer dos credores, e ainda possibilitará a livre adesão de todos os credores, indistintamente.

#### 11.6. CONTINUIDADE DO NEGÓCIO

Especificamente, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses de supervisão judicial de cumprimento do presente plano, estará o GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA, como um todo, livre para a adotar todas e quaisquer medidas gerenciais, operacionais, comerciais e afins no intuito de manter-se ativa e lucrativa, podendo utilizar-se de quaisquer medidas que se façam necessárias para tanto, tais como: alienação ou oneração parcial

de seus ativos operacionais; substituição/modernização de bens móveis e equipamentos em geral; abertura, aquisição, locação ou arrendamento de novos negócios que agreguem valor à operação do GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA, dentre outras medidas, ainda que aqui não descritas.

## 12. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Vinculação do Plano de Recuperação Judicial.** As disposições do Plano vinculam a **ADMINISTRADORA DE BENS TELES, SILVA E OLIVEIRA LTDA**, e **MÁRCIO TELES DA SILVA E SELSO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR** e os Credores Sujeitos ao Plano e Garantidores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Homologação Judicial do Plano.

**Suspensão de execuções e/ou cobranças em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos.** Enquanto o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** estiver dando cumprimento ao pagamento do Plano de Recuperação Judicial, deverão ficar suspensas todas e quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, de execução ou cobrança ou incidentes processuais a ele inerentes, em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos. Destaca-se que o não cumprimento do plano por caso fortuito, força maior ou decisão judicial autorizando a suspensão de cumprimento do plano, asseguram a permanência da suspensão dos atos de execução e cobrança em face dos sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos. Os sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, permanecerão como garantidores, tão somente, dos exatos valores e condições devidas pela devedora principal. Enquanto o plano de recuperação judicial vier sendo fielmente cumprido, os credores não poderão tomar

qualquer medida em face dos sócios ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, não podendo ser executados e nem ser objeto de pedidos de desconsideração da personalidade jurídica por créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial. Destaque-se, ainda, que a suspensão da exigibilidade das referidas garantias em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, está fundamentada no artigo 49, parágrafo 2º da Lei n. 11.101/2005, diante da previsão legal da possibilidade do plano dispor de modo diverso no que tange as obrigações anteriores à Recuperação Judicial.

**Meios de Pagamentos.** Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos preferencialmente por meio de depósito bancário ou transferência bancária para conta bancária indicada pelo Credor (DOC ou TED), se prestando o extrato de depósito ou transferência bancária como comprovante de quitação. Assim, os Credores deverão, obrigatoriamente, informar ao **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** a suas respectivas contas bancárias para fins de recebimento dos valores inscritos na Recuperação Judicial e nos termos previstos no plano, até o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial. Caso o credor não deseje receber valores mediante depósito/transferência bancária, o mesmo deverá comunicar **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** tal condição, de forma expressa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial. Ficará a critério exclusivo do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** em aceitar ou não em promover os pagamentos de forma direta ao credor, mediante recibo. Ficará a exclusivo critério do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, pois tal condição deverá ser exceção, pois, diante do volume e valores pode inviabilizar a operacionalização e disponibilidade de caixa em espécie. Os pagamentos que não forem realizados, em virtude de o credor não ter informado Banco/Conta bancária ou não ter comunicado

expressamente outra forma de recebimento e que não for aceito pelo **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** não serão enquadrados no conceito de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial ou, até mesmo, de descumprimento de ato vinculado ao processo de recuperação judicial. Portanto, a indicação do “Banco” e da “Conta” onde deseja receber os pagamentos do crédito inscrito na recuperação judicial e/ou o comunicado de que não deseja receber valores mediante depósito/transferência bancária, é de responsabilidade exclusiva do Credor. Não haverá a possibilidade de incidência de qualquer multa, juros ou encargos moratórios, para os casos em que o pagamento deixar de ocorrer em virtude do Credor não ter informado Banco/Conta ou, até mesmo, informar de maneira errada os dados para depósito/transferência bancária, ou se não fizer o comunicado de que não deseja receber valores mediante depósito/transferência bancária.

**Valor dos créditos.** Os valores dos créditos considerados para elaboração deste plano são os que constam na lista de Credores, a qual ainda está em fase de verificação e confirmação por parte do Administrador Judicial, segundo o Artigo 7º da Lei nº 11.101/2005. Portanto, a Lista de Credores poderá sofrer mudanças quanto a Credores e valores, conforme dispõe o § 1º do Artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 e o texto normativo do artigo 55 da mesma Lei. Nesse caso, se ocorrer mudanças na lista de Credores, desde que essa mudança seja definitiva, ou seja, esgotadas todas as fases de impugnação de valores, a lista de Credores que passa a fazer parte deste plano de recuperação será aquela que for gerada em definitivo pelo Administrador Judicial e homologada pelo Juízo da Recuperação judicial.

**Regras de distribuição.** Os Credores pertencentes a seu grupo, serão pagos todos de maneira equitativa conforme sua classe ou subclasse, de modo a não beneficiar qualquer credor dentro do mesmo grupo.

**Revisão da distribuição e alocação dos valores.** É válido ressaltar que a projeção do pagamento dos Créditos que estão sendo apresentados no Fluxo de Caixa projetado para este Plano, é com base em valores constantes na Lista de Credores da empresa, quaisquer alterações que possam ocorrer posteriormente com a publicação da Lista oficial de Credores confeccionada pelo Administrador Judicial, poderá acarretar em alteração de percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre Credores de cada grupo.

Em nenhuma das circunstâncias haverá a majoração: (I) do fluxo de pagamento; e (II) do valor total a ser distribuído entre os Credores a cada período, salvo nos casos em que o credor estiver habilitado como Credor Parceiro, nos termos de aditivo que por ventura venha aderir ou ajustar este Plano ou o Credor participar do Leilão Reverso.

**Créditos novos que devem e/ou podem aderir ao plano.** Os Créditos que atualmente estão sendo demandados através de medida judicial ou administrativa, que ainda se encontram em fase de conhecimento, ou que venham a ser objeto de demanda judicial ou administrativa futuras, que tenham crédito com fato gerador do dia e anteriores ao pedido de recuperação judicial (24/04/2024), devem obrigatoriamente se subordinar ao presente plano. Credores que tenham crédito do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** e que desejem se habilitar ou aderir as condições de pagamento previstas neste plano de recuperação judicial, podem fazê-lo, desde que haja concordância das Recuperandas. Os Créditos que posteriormente forem habilitados ao plano, sejam demandas cíveis ou trabalhistas, deverão ter seu valor inscrito na recuperação judicial respeitando o art. 9, II, Lei 11.101/2005, ou seja, sem a incidência de juros, correção ou multa após o ajuizamento da Recuperação Judicial. Constitui-se, meio para aderir ao Plano, inicialmente por meio de requerimento de habilitação de crédito junto ao administrador judicial, nos termos do art. 7 § 1º da Lei 11.101/2005 ou perante ação

incidental nos termos do art. 8 ou art. 10 ou art. 19 da Lei 11.101/2005, A inclusão ao plano somente se dará com a publicação do edital confeccionado pelo administrador judicial nos termos do §2 do art. 7 da Lei 11.101/2005 e/ou após a decisão transitada em julgado de ação incidente de habilitação/impugnação de crédito que comprove a existência, valor e classificação do crédito e credor. Os Credores que aderirem posteriormente ao Plano de Recuperação Judicial não terão direito as distribuições que já estiverem sido efetuadas anteriormente ao seu ingresso como Credor. Créditos e Credores novos que forem habilitados após início dos pagamentos dos demais credores já habilitados, terão início de seu pagamento (vencimento de sua primeira parcela) somente após cumprir as condições, sendo que cumprido tal requisito iniciará o pagamento da primeira parcela, seguindo ordem cronológica de pagamento da primeira até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da classe que for inserido.

**Da possibilidade de renúncia do crédito total ou parcial.** O Credor aderente a este Plano de Recuperação Judicial, poderá, se assim desejar, renunciar total ou parcialmente ao seu respectivo crédito, podendo ainda pactuar condições de recebimento em condições melhores e mais benéficas ao **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, das previstas originariamente no Plano de Recuperação Judicial, sendo que isso não se configurará afronta a par conditio creditorum.

**Da possibilidade de compensação.** Como forma de pagamento, o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** poderá se utilizar da compensação, quando identificado a possibilidade de utilizar tal instituto, desde que isso não acarrete prejuízo as partes e desde que se trate de créditos líquidos, certos e exigíveis. Ainda, é importante ressaltar que se as Recuperandas não fizerem referida compensação, isso não acarretará em renúncia ou liberação por parte da mesma de quaisquer créditos que possa ter contra

os Credores que compõem o processo de Recuperação Judicial. A compensação será entre créditos da mesma natureza, e ocorrerá respeitados os prazos de carência, prazos de pagamento, correção e demais condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, não podendo resultar em antecipação do pagamento.

**Extinção do débito mediante quitação.** Ocorrendo todos os pagamentos, ressalvados os determinados prazos para efetuar-los conforme disposto para cada grupo de Credores, estará o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** livre de tais obrigações, assim como seus sócios e terceiros garantidores, visto que se trata de quitação plena, irrevogável e irretroatável. Sendo quitados os débitos inseridos nesse Plano de Recuperação Judicial, não mais poderão reclamar os Credores, pois estará o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, desobrigados quanto a quaisquer responsabilidades quanto a tais débitos. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano exonera o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, de qualquer das obrigações decorrentes de contratos de trabalho, da Legislação Trabalhista e de acordos trabalhistas firmados com o sindicato e o Ministério do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho.

**Alcance das disposições do Plano.** Os termos e condições do presente Plano se estenderão a todos os Credores Sujeitos ao Plano após a Homologação Judicial do Plano, mesmo no caso daqueles que não votaram a favor do mesmo quando da Assembleia-Geral de Credores.

**Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida.** Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial (assim entendidos aqueles oriundos de fatos geradores anteriores a 24/04/2024, data do pedido de Recuperação Judicial), que tiverem por objeto a

condenação em quantia ilíquida ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

**Cobrança de créditos sujeitos ao Plano.** Os Credores Sujeitos ao Plano não poderão, a partir da Data do Pedido, efetuar nenhuma medida, judicial ou extrajudicial, que vise à cobrança ou ao recebimento dos Créditos Sujeitos ao Plano, seja nos termos em que foram originalmente constituídos, seja nos termos deste Plano, inclusive (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial ou arbitral de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Sujeito ao Plano contra o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** e Garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas relacionada a qualquer Crédito Sujeito ao Plano; (iii) penhorar, sequestrar, arrestar, bloquear ou tornar indisponíveis, por qualquer forma, em qualquer foro, nacional ou estrangeiro, quaisquer bens do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** e dos Garantidores para satisfazer seus Créditos Sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real, pessoal ou fiduciária sobre bens e direitos das Recuperandas e de Garantidores ou de quaisquer pessoas naturais a eles de qualquer forma vinculados para assegurar o pagamento de seus Créditos Sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido ao **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** e de Garantidores com seus Créditos Sujeitos ao Plano; (vi) reter quaisquer valores que lhes sejam entregues, em depósito ou a qualquer título,

pelas Recuperandas; (vii) negatar ou inscrever qualquer sociedade do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** e de Garantidores junto aos órgãos de proteção ao crédito ou gerar qualquer notificação aos clientes do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** que possa impactar negativamente a continuidade das atividades das Recuperandas, inclusive em relação aos Créditos Não Sujeitos ao Plano que integrem instrumentos de dívida ou garantia firmados com os Credores ou (viii) buscar a satisfação de seus Créditos Sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios.

**Cessões de créditos.** Após a Homologação Judicial, os Credores Sujeitos ao Plano poderão ceder seus Créditos Sujeitos ao Plano a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

**Sub-rogações.** Créditos relativos ao direito de regresso contra o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

**Descumprimento do Plano.** Este Plano somente será considerado inadimplido se o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** deixar de efetuar quaisquer 3 (três) pagamentos consecutivos devidos, na forma e nos valores previstos no Plano. Qualquer evento de inadimplemento deverá ser comunicado às Recuperandas por meio de notificação a ser enviada ao **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, caso em que as Recuperandas poderão, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação, (i) purgar a mora, efetuando o pagamento dos valores devidos; ou (ii) requerer a convocação de uma Assembleia-Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual alteração do Plano

que saneie ou supra tal descumprimento. Somente haverá a convalidação da recuperação judicial em falência das Recuperandas caso (a) a Recuperanda não adote uma das medidas previstas nos incisos (i) e (ii) desta Cláusula ou (ii) a alteração do Plano não seja aprovada em Assembleia Geral de Credores na forma do art. 58, caput ou §§1º e 2º, da Lei nº 11.101/05.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 13.1. RESTRIÇÃO À DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Durante a execução do Plano de Recuperação Judicial até a liquidação de todos os Créditos Sujeitos ao Plano, o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** não poderá distribuir dividendos, lucros ou resultados, com exceção de juros sobre o capital próprio.

### 13.2. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

### 13.3. QUITAÇÃO

Com a realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, os respectivos Credores Sujeitos ao Plano outorgarão a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, abrangendo inclusive multas,

encargos financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito ao Plano, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

#### 13.4. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperação Judicial e sua fiscalização será encerrada com a homologação do Plano de Recuperação Judicial, independente das obrigações previstas no plano, e do período de carência para início dos pagamentos, visando a, da forma mais breve possível, oportunizar o acesso do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** ao crédito junto a fornecedores e bancos, a fim de demonstrar sua estabilidade para a realização de seus negócios, sem qualquer tipo de restrição cadastral.

#### 13.5. COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail, desde que com o devido retorno positivo da entrega e leitura da correspondência eletrônica. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** nos autos da Recuperação Judicial:

**GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA:**

Endereço: Estrada N.A. 01, km 12, Fazenda Vera cruz, CEP: 79.750-000, na cidade de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul;

A/C: DIRETORIA

E-mails: [adm.agroteles@gmail.com](mailto:adm.agroteles@gmail.com);

COM CÓPIA PARA:

Federiche Mincache Advogados:

Endereço: Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, zona 05, em Maringá – PR, CEP 87.015-180

E-mails: [adriana.eliza@fmadvoc.com.br](mailto:adriana.eliza@fmadvoc.com.br); [alanmincache@fmadvoc.com.br](mailto:alanmincache@fmadvoc.com.br);  
[rj.fm@fmadvoc.com.br](mailto:rj.fm@fmadvoc.com.br)

### 13.6. LEI APLICÁVEL

Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

### 13.7. ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos ao Plano serão resolvidas:

Pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;

Pelos juízos competentes, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela lei.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**.

## 14. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

Conforme demonstrado no Plano de reestruturação organizacional elaborado pela direção do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, seus assessores jurídicos e consultores financeiros e elencado no laudo, a fim de obter sucesso no desenvolvimento do Plano de Recuperação e demonstrar comprometimento e foco na continuidade de suas operações, o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** vêm passando por um processo de reestruturação administrativo/financeiro e operacional que destacamos abaixo:

### 14.1. REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

- Foco em técnicas de cultivo com melhores margens;
- Racionalização de mão de obra e custos;
- Reforço da profissionalização;

### 14.2. REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

Estruturação de demonstrativos financeiros, orçamento e fluxo de caixa, melhorando o acompanhamento;

A direção do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** tem a certeza e a confiança de que a crise de liquidez e as dificuldades operacionais ora enfrentadas são passageiras e não devem afetar de forma definitiva a solidez das atividades desenvolvidas pelo **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** e que poderão ser mantidas.

Um exemplo claro da certeza da direção do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** é o fato de que antes mesmo do ajuizamento do pedido de recuperação, a sua direção já vinha buscando a implementação de um abrangente projeto de reestruturação administrativo/financeiro e operacional, com a finalidade de adequar suas operações à situação atualmente enfrentada.

Diante dessa situação, a direção do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** elaborou, com a ajuda dos seus assessores jurídicos e consultores financeiros, o Plano de Recuperação Judicial, bem como um conjunto de demonstrativos financeiros projetados cujos resumos estão apresentados a seguir:

- Refletem as suas operações futuras, demonstrando as medidas que serão adotadas;
- Os resultados da continuidade das operações e o estabelecimento de um cronograma de pagamentos aos credores, podendo permitir a recomposição da sua saúde financeira;
- Demonstram a viabilidade econômico-financeira do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** e do Plano.

## 15.FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS

Para o efeito da:

- A. Elaboração do laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade econômico-financeira e do Plano do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**;
- B. Emissão do Parecer Técnico sobre o Plano;
- C. Foram utilizadas as seguintes fontes de informação:

- D. Plano de Recuperação Judicial preparado pela direção do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser encaminhado ao Juízo e aos seus credores contendo a descrição das medidas a serem implementadas pela Empresa;
- E. Petição inicial encaminhada ao M.D. Juízo de Recuperação;
- F. Decisão do **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS - MS**;
- G. Breve histórico da empresa contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira pelo qual passou o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**;
- H. Demonstrativos financeiros históricos;
- I. As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** seus consultores financeiros e que são:
- Premissas macroeconômicas;
  - Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;
  - Fluxos de Caixa projetado do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** para o período em questão, apresentando a geração das receitas, custos e despesas operacionais, bem como os fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.

## **16. ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO**

Para efeito de elaboração e emissão do Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano, destacando-se que:

- A. Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e os sócios do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** se comprometem a realizar todos os esforços na administração profissional e independente, para manter uma estrutura mínima necessária para que a Empresa possa ter continuidade nas suas operações nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano, de acordo com o cronograma de pagamentos, conforme apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- B. Para o primeiro ano (Ano 1 - 2025) foi considerado um Faturamento de R\$ 14.377.019,00 (quatorze milhões trezentos e setenta e sete mil e dezenove reais), o que representa um aumento médio de 2% quando comparamos com o ano anterior (considerando a previsão de encerramento do ano de 2024) que leva em consideração as projeções feitas pelo grupo, considerando o cenário econômico e as projeções do setor.
- C. Comparando o Ano 2 (2026) com o Ano 1 (2025), podemos observar um crescimento de 0,986% no faturamento. Já, quando olhamos o período que compreende do Ano 2 (2026) ao Ano 5 (2029), podemos observar também um crescimento na receita bruta acima de 1,29% a.a considerando a média dos quatro anos, o que se deve principalmente a expectativa do mercado e melhorias relacionadas a gestão do negócio.

- D. Para os demais períodos, a partir do Ano 6 (2030) até Ano 20 (2044), podemos observar um crescimento médio de 0,89% a. a, principalmente por se tratar de uma projeção de longo prazo.
- E. A geração de caixa do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:
- Geração dos fluxos de caixa operacional pela continuidade das atividades econômicas e por decorrência da sua reestruturação operacional e financeira;
  - As condições, os valores e os prazos de pagamento aos credores.
- F. Destaca-se, ainda, que as projeções futuras que estão contemplando o desembolso para pagamento de juros serão suportadas pelo lucro projetado para os exercícios futuros;
- G. As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão detalhadas no Plano de Recuperação e estão divididas em:
- Projeções da Receita Bruta (Faturamento);
  - Projeções dos Tributos;
  - Projeções dos Custos;
  - Projeções das Despesas Operacionais;
  - Projeções das Despesas Financeiras;
  - Fluxo de Caixa Projetado.

## 17. OS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Analizamos os demonstrativos financeiros históricos e projetados elaborados pela Administração do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** e seus consultores financeiros e jurídicos e que utilizamos como base para prepararmos os demonstrativos dos fluxos de caixa projetados, apresentados no laudo.

Analizando-se todas as planilhas e demonstrativos financeiros históricos e os projetados apresentados no Plano, concluímos que:

- A. As premissas e pressupostos adotados ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica da Empresa e da sua atual situação;
- B. Os demonstrativos financeiros projetados (Fluxo de Caixa e D.R.E) a partir das premissas e pressupostos, bem como as informações fornecidas pela direção do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, apresentam coerência e consistência técnica, e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**;
- C. Demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica e dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;

As projeções identificam a continuidade das operações do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador.

Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência.

As receitas sofrem variações com base nos índices estabelecidos na projeção, conforme demonstrado abaixo:

	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11
(+) Receita Operacional Bruta (ROB)	R\$ 14.377.019	R\$ 14.518.783	R\$ 14.524.909	R\$ 15.219.377	R\$ 15.124.231	R\$ 15.339.900	R\$ 15.560.715	R\$ 16.099.936	R\$ 15.786.138	R\$ 15.714.400	R\$ 16.084.448

	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044
	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
(+) Receita Operacional Bruta (ROB)	R\$ 16.331.979	R\$ 16.642.211	R\$ 16.612.227	R\$ 16.824.740	R\$ 16.908.863	R\$ 16.901.561	R\$ 17.078.375	R\$ 17.173.771	R\$ 17.249.586

Podemos observar que a partir do Ano 1 (2025) o saldo do fluxo de caixa é sempre positivo no período compreendido entre 2025 e 2044, conforme demonstramos abaixo:

	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11
Entradas de Caixa Operacional	R\$ 14.377.019	R\$ 14.518.783	R\$ 14.524.909	R\$ 15.219.377	R\$ 15.124.231	R\$ 15.339.900	R\$ 15.560.715	R\$ 16.099.936	R\$ 15.786.138	R\$ 15.714.400	R\$ 16.084.448
Saídas de Caixa Operacional	R\$ 13.670.711	R\$ 13.647.384	R\$ 13.778.965	R\$ 14.156.767	R\$ 14.278.918	R\$ 14.469.864	R\$ 14.738.090	R\$ 15.296.956	R\$ 14.985.144	R\$ 14.905.363	R\$ 15.262.416
Saldo de Caixa Operacional	R\$ 706.308	R\$ 871.399	R\$ 745.944	R\$ 1.062.610	R\$ 845.313	R\$ 870.036	R\$ 822.626	R\$ 802.980	R\$ 800.994	R\$ 809.037	R\$ 822.032
Entradas de Caixa Não Operacionais	R\$ -										
Saídas de Caixa Não Operacionais	R\$ 263.936	R\$ 200.000	R\$ 200.000	R\$ 485.393	R\$ 285.393						
Saldo de Caixa Não Operacional	R\$ (263.936)	R\$ (200.000)	R\$ (200.000)	R\$ (485.393)	R\$ (285.393)						
Saldo de Caixa Final	R\$ 442.371	R\$ 671.399	R\$ 545.944	R\$ 577.218	R\$ 559.920	R\$ 584.643	R\$ 537.233	R\$ 517.587	R\$ 515.601	R\$ 523.644	R\$ 536.639
Saldo acumulado Caixa	R\$ 442.371	R\$ 1.113.771	R\$ 1.659.714	R\$ 2.236.932	R\$ 2.796.852	R\$ 3.381.496	R\$ 3.918.729	R\$ 4.436.316	R\$ 4.951.917	R\$ 5.475.561	R\$ 6.012.201

	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044
	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
Entradas de Caixa Operacional	R\$ 16.331.979	R\$ 16.642.211	R\$ 16.612.227	R\$ 16.824.740	R\$ 16.908.863	R\$ 16.901.561	R\$ 17.078.375	R\$ 17.173.771	R\$ 17.249.586
Saídas de Caixa Operacional	R\$ 15.533.817	R\$ 15.819.079	R\$ 15.799.584	R\$ 15.941.799	R\$ 16.051.073	R\$ 16.102.707	R\$ 16.236.171	R\$ 16.335.155	R\$ 16.413.515
Saldo de Caixa Operacional	R\$ 798.162	R\$ 823.131	R\$ 812.643	R\$ 882.940	R\$ 857.791	R\$ 798.853	R\$ 842.204	R\$ 838.617	R\$ 836.071
Entradas de Caixa Não Operacionais	R\$ -								
Saídas de Caixa Não Operacionais	R\$ 285.393								
Saldo de Caixa Não Operacional	R\$ (285.393)								
Saldo de Caixa Final	R\$ 512.769	R\$ 537.739	R\$ 527.251	R\$ 597.548	R\$ 572.398	R\$ 513.461	R\$ 556.811	R\$ 553.224	R\$ 550.678
Saldo acumulado Caixa	R\$ 6.524.970	R\$ 7.062.709	R\$ 7.589.960	R\$ 8.187.508	R\$ 8.759.906	R\$ 9.273.367	R\$ 9.830.178	R\$ 10.383.402	R\$ 10.934.080

## 18. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA E DO PLANO

O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROPOSTO É VIÁVEL, NA MEDIDA EM QUE:



- A. As premissas e pressupostos adotados para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados, foram definidos em um cenário conservador e consideradas factíveis e com grau de certeza bastante razoável;
- B. Os números resultantes refletem adequadamente as diversas premissas adotadas;
- C. A geração de receitas **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** está baseada na continuidade das suas operações, agora com níveis operacionais, ajustados à nova realidade da Empresa;
- D. Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos, dentro das condições e dos prazos previstos no Plano;
- E. Atender as medidas de:
  - a. A renegociação com os credores reajustando valores e novas condições de prazos de pagamentos;
  - b. A Continuidade das suas operações com geração de caixa positiva para pagamento aos credores, tornarão possível a recuperação e a normalização das atividades do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**.
- F. As previsões de continuidade das operações do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, ao nosso entender, são viáveis na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador, com metas visando voltar aos

níveis de operações devidamente ajustadas e que ocorriam antes do pedido de recuperação;

- G. Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- H. Efetuamos nas relações entre todas as premissas e os números apresentados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica de qualidade;
- I. A análise dos indicadores financeiros históricos e projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, retomando as suas atividades após a reestruturação, passe a ser uma Empresa líquida e rentável, podendo atender aos seus compromissos com credores;
- J. A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação e com a eliminação gradual do endividamento do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, pode ser inferido pela geração de fluxo de caixa positivo e que é decorrente das suas operações, sendo superior ao fluxo de pagamentos aos credores.

#### 18.1. DA VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA DO GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA

Entre os princípios que regem a Lei 11.101/2005, o mais relevante para fins de deferimento da Recuperação Judicial é o princípio da viabilidade econômica da Empresa, estabelecendo que somente à empresa com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da Recuperação Judicial.

## **18.2. IMPORTÂNCIA SOCIAL DO GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA NO MEIO EMPRESARIAL**

O **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** possui potencial econômico conforme na região onde atua, sendo que para este Plano de Recuperação foi projetada Receita Bruta anual média consolidada desde o Ano 1 (2025) até o Ano 20 (2044) de aproximadamente de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) considerável para reerguer-se.

Além disso, conta com um portfólio de ativos que em conjunto com o Plano de Recuperação se mostra adequado e compatível com a sua atual situação, demonstrando que a sua recuperação econômica é viável e possível.

## **18.3. MÃO DE OBRA E TECNOLOGIA EMPREGADA**

O **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** é possui um conjunto de ativos e instalações bem estruturados, sendo que durante todo período de atividade o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** investiu em capacitação profissional, melhoria e conservação do meio ambiente utilizando de técnicas e equipamentos sofisticados.

## **18.4. TEMPO DE ATIVIDADE DO GRUPO**

O **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** é uma empresa do setor do agronegócio cultivando soja e milho, com propriedades localizadas no estado do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, está há muitos anos desenvolvendo suas atividades como referência no setor, atuando sempre com os melhores equipamentos e profissionais capacitados, contribuindo com a geração de empregos diretos e indiretos, seriedade e comprometimento diante da sociedade.

#### 18.5. PORTE ECONÔMICO DO GRUPO

Considerando o porte econômico do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, que é relevante, torna-se importante a sua recuperação, dado o seu tamanho, o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece.

Antes da crise financeira que se encontra, o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** já contou com um quadro de colaboradores muito maior, contudo, devido a situação atual foi obrigado a reduzi-lo, adequando-se a sua nova situação econômico-financeira.

Verifica-se, portanto que o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** se ajustou perfeitamente ao conceito de empresa viável, econômica e financeiramente, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial.

A recuperação econômico-financeira do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** irá beneficiar toda a comunidade onde atua, evitando-se assim, consequências e malefícios indesejáveis.

#### 19. PARECER E CONCLUSÃO DO LAUDO

Após essas considerações, é nosso parecer que:

O Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** que deverá ser apresentado ao Juízo da Recuperação e aos Credores, bem como a própria direção e sócios da Empresa e que demonstram no seu conjunto, viabilidade econômico-financeira, pois:

- A. A geração recorrente das receitas operacionais, a renegociação de credores dos valores a pagar, a readequação societária e operacional e a possível alienação de ativos, são consideradas como viáveis e factíveis;
- B. A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação Judicial, ao longo do período de pagamentos proposto para cada classe de credor;
- C. Demonstra a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e por consequência, do fluxo de caixa;
- D. A continuidade das operações e a geração de fluxo de caixa positivo se provam mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos do fluxo de caixa e nas projeções financeiras apresentadas no Anexo do laudo;
- E. O cenário apresentado no Plano de Recuperação Judicial é melhor para os credores do que uma possível situação de falência;
- F. É economicamente melhor e mais vantajoso para os credores, que o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** se mantenha em plena atividade operacional e dessa forma, possa pagar às suas dívidas com os credores;
- G. As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação Judicial, demonstram que o **GRUPO TELES, SILVA E**

**OLIVEIRA** é viável econômica e financeiramente, após terem passado por uma crise financeira de ordem interna e externa;

H. O Plano a ser apresentado, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas societárias, operacionais e administrativos/financeiras, de forma a permitir a retomada das suas atividades operacionais, apesar do decréscimo momentâneo da economia brasileira.

Porém se faz necessário que o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, alcance o faturamento apresentado nas projeções apresentadas neste laudo.

O não cumprimento destas projeções apresentarão sensíveis dificuldades na efetivação dos pagamentos do Plano de Recuperação Judicial, entretanto, dado o conservadorismo observado, acreditamos que esse risco é pequeno, dada a tradição de muitos anos de atuação no setor.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** acreditamos que o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo e aos credores é viável econômica e financeiramente.

## 20. ANEXOS

### 20.1. ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e

adotados na elaboração das projeções e simulações financeiras dos demonstrativos financeiros.

O Parecer Técnico foi preparado pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pelo **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** e de seus assessores financeiros e jurídicos, visando fornecer um maior e melhor entendimento sobre o modelo de negócio do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar da viabilidade econômico-financeira da Empresa e a auxiliar no seu processo de Recuperação Judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (Fluxo de Caixa e D.R.E), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela administração **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** e foram objeto de análise crítica pelos consultores da **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**, que emitiu um Parecer Técnico sobre eles, apresentado no laudo.

Os demonstrativos financeiros projetados são apresentados, na forma consolidada, envolvendo as operações do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, criada a partir de um sistema econômico-financeiro consolidado, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros e incluindo os demonstrativos do fluxo de caixa e D.R.E, demonstrem o possível comportamento futuro do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** de forma unificada, no seu processo de recuperação.

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda corrente (Reais, R\$) para o período de 2025 (Ano 1) até o ano de 2044 (Ano 20).

### 20.1.1 MEMÓRIAS DE CÁLCULO HISTÓRICO DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações necessárias para a elaboração das projeções, bem como dados históricos foram fornecidas pela Diretoria do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de Recuperação Judicial.

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas da Empresa, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos (“value drivers”):

- Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às vendas;
- Níveis do capital de giro para manutenção das operações das empresas do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**;
- Estrutura de capital e Custo de Capital (WACC);
- Depreciação, amortização dos ativos e novos investimentos.

Os valores e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.

### 20.1.2 EVOLUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Para elaboração das projeções das Receitas futuras do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, foram considerados os seguintes pontos:

- O comportamento do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** junto ao seguimento atuante, bem como seu histórico;

- As perspectivas futuras do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, face aos ajustes e as medidas adotadas dentro no Plano de Recuperação;
- O cenário macroeconômico brasileiro (atual e projetado);
- A capacidade instalada de comercialização e distribuição, para o mercado.

## 20.2. ANEXO II – PREMISSAS OPERACIONAIS

### 20.2.1 DAS PROJEÇÕES REALIZADAS PARA O FLUXO DE CAIXA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

As projeções econômico-financeiras foram desenvolvidas considerando o crescimento contínuo do mercado em que atua o **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**. Os efeitos das medidas de melhorias foram projetados considerando a reestruturação organizacional que a Administração do Grupo Empresarial vem fazendo bem como foram calculadas com base em um cenário econômico realista, sendo as projeções possíveis de serem atingidas.

Para elaborar o Plano de Recuperação Judicial e estimar os resultados operacionais esperados para o período de recuperação, a gestão do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA** utilizou como base e fonte de informações dados históricos do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, os quais envolveram as receitas, os custos e as despesas, bem como foram utilizados dados econômicos vinculados ao índice de inflação e projeções futuras baseadas nas análises das informações de mercado e da evolução que se espera que se realize em relação ao Grupo Empresarial, principalmente diante das mudanças que estão em andamento.

As projeções econômicas e financeiras estão evidenciadas no “Fluxo de Caixa Projetado e no D.R.E Projetado”, sendo que nos demonstrativos constam os valores a serem pagos referentes aos créditos inscritos na Recuperação Judicial.

## **PARA O FLUXO DE CAIXA PROJETADO**

Para projeção dos números que constam no Fluxo de Caixa Projetado observando o regime de caixa (efetiva entrada e saída), foi considerado:

### **PROJEÇÕES DA RECEITA BRUTA (FATURAMENTO)**

As receitas foram projetadas para os 20 (vinte) anos previstos para pagamento dos créditos inscritos na Recuperação Judicial, bem como, estão previstas e projetadas com base em dados históricos do **GRUPO TELES, SILVA E OLIVEIRA**, observando as previsões do mercado durante os próximos anos e levando em consideração o cenário macroeconômico do Brasil, sendo que o último levou as projeções para um grau de maior prudência.

### **PROJEÇÕES DOS TRIBUTOS**

As projeções dos tributos foram realizadas considerando as respectivas alíquotas de cada imposto incidente sobre os produtos e serviços, bem como foi considerado o regime fiscal o qual a empresa se enquadra.

### **PROJEÇÕES DOS CUSTOS E DESPESAS**

Os custos e as despesas dos produtos e dos serviços foram projetados partindo do custo médio praticado os quais foram realizados. Toda a estrutura de formação dos

custos está compatível com os preços praticados no mercado, e as projeções e expectativas de preço futuro.

### **PROJEÇÕES DAS DESPESAS OPERACIONAIS**

Para as Despesas Operacionais, foram projetadas considerando o histórico já realizado e a expectativa de gastos com base na estrutura do negócio.

### **DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO**

A base para projeção do Fluxo de Caixa Projetado são as entradas e as saídas das atividades operacionais e não operacionais.

Foi destacado, ainda, que os valores referentes aos pagamentos das parcelas dos créditos inscritos na Recuperação Judicial estão projetados no fluxo de caixa considerando o deságio e correção monetária, conforme descrito no tópico específico.

O Fluxo de Caixa tem apenas o intuito de demonstrar se haverá saldos suficientes após as devidas amortizações para que sejam liquidadas as parcelas dos credores do Plano de Recuperação Judicial, não guardando relação com as contas do Demonstrativo de Resultado Projetado.

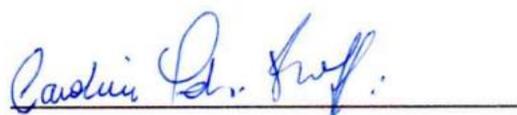
### 20.3. ANEXO II – FLUXO DE CAIXA PROJETADO E D.R.E PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO																				
CARÊNCIA 36 MESES - 3 ANOS																				
	2.025	2.026	2.027	2.028	2.029	2.030	2.031	2.032	2.033	2.034	2.035	2.036	2.037	2.038	2.039	2.040	2.041	2.042	2.043	2.044
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
<b>Saldo Inicial de Caixa</b>	<b>0</b>	<b>442.371</b>	<b>1.113.771</b>	<b>1.659.714</b>	<b>2.236.932</b>	<b>2.796.852</b>	<b>3.381.496</b>	<b>3.918.729</b>	<b>4.436.316</b>	<b>4.951.917</b>	<b>5.475.561</b>	<b>6.012.201</b>	<b>6.524.970</b>	<b>7.062.709</b>	<b>7.589.960</b>	<b>8.187.508</b>	<b>8.759.906</b>	<b>9.273.367</b>	<b>9.830.178</b>	<b>10.383.402</b>
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Entradas de Caixa Operacional</b>	<b>14.377.019</b>	<b>14.518.783</b>	<b>14.524.909</b>	<b>15.219.377</b>	<b>15.124.231</b>	<b>15.339.900</b>	<b>15.560.715</b>	<b>16.099.936</b>	<b>15.786.138</b>	<b>15.714.400</b>	<b>16.084.448</b>	<b>16.331.979</b>	<b>16.642.211</b>	<b>16.612.227</b>	<b>16.824.740</b>	<b>16.908.863</b>	<b>16.901.561</b>	<b>17.078.375</b>	<b>17.173.771</b>	<b>17.249.586</b>
Venda de Produto	14.377.019	14.518.783	14.524.909	15.219.377	15.124.231	15.339.900	15.560.715	16.099.936	15.786.138	15.714.400	16.084.448	16.331.979	16.642.211	16.612.227	16.824.740	16.908.863	16.901.561	17.078.375	17.173.771	17.249.586
Venda de Prestação de Serviço	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Saídas de Caixa Operacional</b>	<b>13.670.711</b>	<b>13.647.384</b>	<b>13.778.965</b>	<b>14.156.767</b>	<b>14.278.918</b>	<b>14.469.864</b>	<b>14.738.090</b>	<b>15.296.956</b>	<b>14.985.144</b>	<b>14.905.363</b>	<b>15.262.416</b>	<b>15.533.817</b>	<b>15.819.079</b>	<b>15.799.584</b>	<b>15.941.799</b>	<b>16.051.073</b>	<b>16.102.707</b>	<b>16.236.171</b>	<b>16.335.155</b>	<b>16.413.515</b>
Deduções Diretas de Vendas (Impostos s/ vendas e Devoluções)	2.216.752	2.216.770	2.239.555	2.346.633	2.366.942	2.400.694	2.435.252	2.519.640	2.470.531	2.459.304	2.517.216	2.555.955	2.604.506	2.599.814	2.633.072	2.646.237	2.645.094	2.672.766	2.687.695	2.699.560
Custos dos Produtos Vendidos (CPV)	6.887.453	6.950.502	7.044.426	7.157.073	7.290.008	7.450.020	7.615.264	7.771.730	7.510.553	7.431.213	7.511.019	7.575.844	7.640.847	7.702.787	7.759.360	7.807.859	7.844.572	7.867.701	7.876.741	7.914.645
Despesas Operacionais (-) PRJ e AJ	4.305.210	4.218.814	4.231.124	4.377.158	4.343.782	4.337.167	4.401.705	4.710.227	4.714.225	4.726.273	4.939.095	5.102.576	5.268.823	5.192.609	5.241.252	5.287.380	5.303.574	5.383.125	5.456.460	5.483.717
Imposto de Renda e CSLL	261.296	261.298	263.860	275.903	278.186	281.982	285.869	295.359	289.836	288.573	295.086	299.443	304.903	304.375	308.115	309.596	309.467	312.579	314.258	315.593
<b>Saldo de Caixa Operacional</b>	<b>706.308</b>	<b>871.399</b>	<b>745.944</b>	<b>1.062.610</b>	<b>845.313</b>	<b>870.036</b>	<b>822.626</b>	<b>802.980</b>	<b>800.994</b>	<b>809.037</b>	<b>822.032</b>	<b>798.162</b>	<b>823.131</b>	<b>812.643</b>	<b>882.940</b>	<b>857.791</b>	<b>798.853</b>	<b>842.204</b>	<b>838.617</b>	<b>836.071</b>
<b>Entradas de Caixa Não Operacionais</b>	<b>0</b>																			
Entradas Não Operacionais																				
<b>Saídas de Caixa Não Operacionais</b>	<b>263.936</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000</b>	<b>485.393</b>	<b>285.393</b>															
Despesas Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRJ - Plano de Recuperação Judicial	63.936	0	0	285.393	285.393	285.393	285.393	285.393	285.393	285.393	285.393	285.393	285.393	285.393	285.393	285.393	285.393	285.393	285.393	285.393
RJ - Administrador Judicial	200.000	200.000	200.000	200.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Saldo de Caixa Não Operacional</b>	<b>-263.936</b>	<b>-200.000</b>	<b>-200.000</b>	<b>-485.393</b>	<b>-285.393</b>															
<b>Saldo de Caixa Final</b>	<b>442.371</b>	<b>671.399</b>	<b>545.944</b>	<b>577.218</b>	<b>559.920</b>	<b>584.643</b>	<b>537.233</b>	<b>517.587</b>	<b>515.601</b>	<b>523.644</b>	<b>536.639</b>	<b>512.769</b>	<b>537.739</b>	<b>527.251</b>	<b>597.548</b>	<b>572.398</b>	<b>513.461</b>	<b>556.811</b>	<b>553.224</b>	<b>550.678</b>
<b>Saldo acumulado Caixa</b>	<b>442.371</b>	<b>1.113.771</b>	<b>1.659.714</b>	<b>2.236.932</b>	<b>2.796.852</b>	<b>3.381.496</b>	<b>3.918.729</b>	<b>4.436.316</b>	<b>4.951.917</b>	<b>5.475.561</b>	<b>6.012.201</b>	<b>6.524.970</b>	<b>7.062.709</b>	<b>7.589.960</b>	<b>8.187.508</b>	<b>8.759.906</b>	<b>9.273.367</b>	<b>9.830.178</b>	<b>10.383.402</b>	<b>10.934.080</b>

## DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - PROJETADO

CARÊNCIA 36 MESES - 3 ANOS																						
	2025		2026		2027		2028		2029		2030		2031		2032		2033		2034		2035	
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11											
<b>( + ) Receita Operacional Bruta (ROB)</b>	R\$ 14.377.019	100,00%	R\$ 14.518.783	100,00%	R\$ 14.524.909	100,00%	R\$ 15.219.377	100,00%	R\$ 15.124.231	100,00%	R\$ 15.339.900	100,00%	R\$ 15.560.715	100,00%	R\$ 16.099.936	100,00%	R\$ 15.786.138	100,00%	R\$ 15.714.400	100,00%	R\$ 16.084.448	100,00%
Venda de Produto Agrícola	R\$ 14.377.019	100,00%	R\$ 14.518.783	100,00%	R\$ 14.524.909	100,00%	R\$ 15.219.377	100,00%	R\$ 15.124.231	100,00%	R\$ 15.339.900	100,00%	R\$ 15.560.715	100,00%	R\$ 16.099.936	100,00%	R\$ 15.786.138	100,00%	R\$ 15.714.400	100,00%	R\$ 16.084.448	100,00%
Outras Receitas		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%
<b>( - ) Deduções Diretas de Vendas</b>	R\$ 2.216.752	15,42%	R\$ 2.216.770	15,27%	R\$ 2.239.555	15,42%	R\$ 2.346.633	16,16%	R\$ 2.366.942	16,30%	R\$ 2.400.694	16,53%	R\$ 2.435.252	16,77%	R\$ 2.519.640	17,35%	R\$ 2.470.531	17,01%	R\$ 2.459.304	16,93%	R\$ 2.517.216	17,33%
ICMS s/Vendas	R\$ 1.699.746	11,82%	R\$ 1.699.760	11,82%	R\$ 1.717.231	11,94%	R\$ 1.799.335	12,52%	R\$ 1.814.908	12,62%	R\$ 1.840.788	12,00%	R\$ 1.867.286	12,00%	R\$ 1.931.992	12,00%	R\$ 1.894.337	12,00%	R\$ 1.885.728	12,00%	R\$ 1.930.134	12,00%
(-) Pis s/ Vendas	R\$ 92.070	0,64%	R\$ 92.070	0,63%	R\$ 93.017	0,64%	R\$ 97.464	0,64%	R\$ 98.308	0,65%	R\$ 99.709	0,65%	R\$ 101.145	0,65%	R\$ 104.650	0,73%	R\$ 102.610	0,71%	R\$ 102.144	0,71%	R\$ 104.549	0,72%
(-) Cofins s/ Vendas	R\$ 424.937	2,96%	R\$ 424.940	2,93%	R\$ 429.308	2,96%	R\$ 449.834	2,96%	R\$ 453.727	3,00%	R\$ 460.197	3,00%	R\$ 466.821	3,00%	R\$ 482.998	3,00%	R\$ 473.584	3,00%	R\$ 471.432	3,00%	R\$ 482.533	3,00%
<b>( = ) Receita Operacional Líquida (ROL)</b>	R\$ 12.160.267	84,58%	R\$ 12.302.013	84,73%	R\$ 12.285.354	84,58%	R\$ 12.872.744	84,58%	R\$ 12.757.289	84,35%	R\$ 12.939.205	84,35%	R\$ 13.125.463	84,35%	R\$ 13.580.296	84,35%	R\$ 13.315.607	84,35%	R\$ 13.255.096	84,35%	R\$ 13.567.232	84,35%
<b>( - ) Custos dos Produtos Vendidos (CPV)</b>	R\$ 6.887.453	47,91%	R\$ 6.950.502	47,87%	R\$ 7.044.426	48,50%	R\$ 7.157.073	47,03%	R\$ 7.290.008	48,20%	R\$ 7.450.020	48,57%	R\$ 7.615.264	48,94%	R\$ 7.771.730	48,27%	R\$ 7.510.553	47,58%	R\$ 7.431.213	47,29%	R\$ 7.511.019	46,70%
Custeio Agrícola (Soja e Milho)	R\$ 6.887.453	47,91%	R\$ 6.950.502	47,87%	R\$ 7.044.426	48,50%	R\$ 7.157.073	47,03%	R\$ 7.290.008	48,20%	R\$ 7.450.020	48,57%	R\$ 7.615.264	48,94%	R\$ 7.771.730	48,27%	R\$ 7.510.553	47,58%	R\$ 7.431.213	47,29%	R\$ 7.511.019	46,70%
<b>( = ) Lucro Bruto</b>	R\$ 5.272.814	43,36%	R\$ 5.351.511	43,50%	R\$ 5.240.928	42,66%	R\$ 5.715.671	44,40%	R\$ 5.467.281	42,86%	R\$ 5.489.185	42,42%	R\$ 5.510.199	41,98%	R\$ 5.808.565	42,77%	R\$ 5.805.054	43,60%	R\$ 5.823.884	43,94%	R\$ 6.056.213	44,64%
<b>( - ) Despesas Operacionais</b>	R\$ 4.569.146	37,57%	R\$ 4.418.814	35,92%	R\$ 4.431.124	36,07%	R\$ 4.862.551	37,77%	R\$ 4.629.174	36,29%	R\$ 4.622.560	35,73%	R\$ 4.687.098	35,71%	R\$ 4.995.619	36,79%	R\$ 4.999.617	37,55%	R\$ 5.011.666	37,81%	R\$ 5.224.487	38,51%
Despesas Operacionais	R\$ 1.305.850	10,74%	R\$ 1.338.496	10,88%	R\$ 1.371.959	11,17%	R\$ 1.406.258	10,92%	R\$ 1.441.414	11,30%	R\$ 1.477.449	11,42%	R\$ 1.514.386	11,54%	R\$ 1.552.245	11,43%	R\$ 1.591.051	11,95%	R\$ 1.630.828	12,30%	R\$ 1.671.598	12,32%
Arrendamentos/Parcerias	R\$ 2.999.360	24,67%	R\$ 2.880.317	23,41%	R\$ 2.859.165	23,27%	R\$ 2.970.901	23,08%	R\$ 2.902.368	22,75%	R\$ 2.859.718	22,10%	R\$ 2.887.319	22,00%	R\$ 3.157.982	23,25%	R\$ 3.123.173	23,45%	R\$ 3.095.446	23,35%	R\$ 3.267.496	24,08%
PRJ	R\$ 63.936	0,53%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 285.393	2,22%	R\$ 285.393	2,24%	R\$ 285.393	2,21%	R\$ 285.393	2,17%	R\$ 285.393	2,10%	R\$ 285.393	2,14%	R\$ 285.393	2,15%	R\$ 285.393	2,10%
Pagamento AJ	R\$ 200.000	1,64%	R\$ 200.000	1,63%	R\$ 200.000	1,63%	R\$ 200.000	1,55%	R\$ -	0,00%												
<b>( = ) EBITDA</b>	R\$ 703.667	5,79%	R\$ 932.697	7,58%	R\$ 809.804	6,59%	R\$ 853.120	6,63%	R\$ 838.107	6,57%	R\$ 866.625	6,70%	R\$ 823.102	6,27%	R\$ 812.946	5,99%	R\$ 805.437	6,05%	R\$ 812.218	6,13%	R\$ 831.726	6,13%
<b>( - ) Depreciação</b>	R\$ -	0,00%																				
Depreciação	R\$ -	0,00%																				
<b>( = ) EBITDA</b>	R\$ 703.667	5,79%	R\$ 932.697	7,58%	R\$ 809.804	6,59%	R\$ 853.120	6,63%	R\$ 838.107	6,57%	R\$ 866.625	6,70%	R\$ 823.102	6,27%	R\$ 812.946	5,99%	R\$ 805.437	6,05%	R\$ 812.218	6,13%	R\$ 831.726	6,13%
<b>( +/- ) Resultado Financeiro</b>	R\$ 703.667	5,79%	R\$ 932.697	7,58%	R\$ 809.804	6,59%	R\$ 853.120	6,63%	R\$ 838.107	6,57%	R\$ 866.625	6,70%	R\$ 823.102	6,27%	R\$ 812.946	5,99%	R\$ 805.437	6,05%	R\$ 812.218	6,13%	R\$ 831.726	6,13%
<b>Despesas Financeiras</b>	R\$ -	0,00%																				
Juros e Despesas Bancárias	R\$ -	0,00%																				
Outras Despesas Financeiras	R\$ -	0,00%																				
<b>Receitas Financeiras</b>	R\$ -	0,00%																				
Varição Monetária Ativa	R\$ -	0,00%																				
Juros Ativos	R\$ -	0,00%																				
Descontos Obtidos	R\$ -	0,00%																				
Rendimentos de Aplicação Financeira	R\$ -	0,00%																				
<b>( + ) OUTRAS RECEITAS/ DESPESAS</b>	R\$ -	0,00%																				
Outras Receitas/Despesas	R\$ -	0,00%																				
<b>( = ) Resultado Antes dos Impostos (LAIR)</b>	R\$ 703.667	5,79%	R\$ 932.697	7,58%	R\$ 809.804	6,59%	R\$ 853.120	6,63%	R\$ 838.107	6,57%	R\$ 866.625	6,70%	R\$ 823.102	6,27%	R\$ 812.946	5,99%	R\$ 805.437	6,05%	R\$ 812.218	6,13%	R\$ 831.726	6,13%
<b>( - ) Imposto s/Resultado Operacional</b>	R\$ 261.296	2,15%	R\$ 261.298	2,12%	R\$ 263.860	2,15%	R\$ 275.903	2,14%	R\$ 278.186	2,18%	R\$ 281.982	2,18%	R\$ 285.869	2,18%	R\$ 295.359	2,17%	R\$ 289.836	2,18%	R\$ 288.573	2,18%	R\$ 295.086	2,17%
IRPJ/CSLL	R\$ 261.296	34,00%	R\$ 261.298	34,00%	R\$ 263.860	34,00%	R\$ 275.903	34,00%	R\$ 278.186	34,00%	R\$ 281.982	34,00%	R\$ 285.869	34,00%	R\$ 295.359	34,00%	R\$ 289.836	34,00%	R\$ 288.573	34,00%	R\$ 295.086	34,00%
<b>( = ) Resultado</b>	R\$ 442.371	3,64%	R\$ 671.399	5,46%	R\$ 545.944	4,44%	R\$ 577.218	4,48%	R\$ 559.920	4,39%	R\$ 584.643	4,52%	R\$ 537.233	4,09%	R\$ 517.587	3,81%	R\$ 515.601	3,87%	R\$ 523.644	3,95%	R\$ 536.639	3,96%





Caroline Fabri Ruffini

**CAROLINE FABRI RUFFINI**

**ADMINISTRADORA**

**CPF 060.382.699-75**

**CRA-PR 33326**